

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de dezembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3258

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 010 05 003702-6

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
**RÉU:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – MESA DIRETORA  
**CONSULTOR JURÍDICO:** DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### EMENTA

**ADI. MEDIDA CAUTELAR. CCESSÃO DURANTE FÉRIAS FORENSES. CONFIRMAÇÃO.**

O pedido de decisão cautelar em ADI, concedida durante o recesso forense, deve ser referendada pelo Tribunal Pleno, quando presentes os requisitos legais, nos termos da lei de regência.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em confirmar a medida cautelar concedida, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_ - Procurador Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Nº 010 05 005214-0  
IMPETRANTE: ANTÔNIO CHARLES FERNANDES MACEDO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *writ* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retorno-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 02 de dezembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Secretário do Tribunal Pleno  
ITAMAR LAMOUNIER**

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004849-4 - BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: LUCAS AVELINO PASTANO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIME - JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, "D", CPC). RECURSO PROVIDO.**

Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela onde todos os elementos de convencimento indicam em um sentido e o conselho de sentença decide de forma inversa, como *in casu*.

Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 010 05 004849-4**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular o *decisum* popular e sujeitar o apelado a novo julgamento perante o Tribunal do Júri, nos

termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (22.11.2005).

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

DES. CARLOS HENRIQUES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004645-6 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: LIS LOPES  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> ROSÂNGELA PEREIRA DE ARAÚJO SILVA  
AGRAVADO: EDIMUNDO NASCIMENTO LOPES  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> SUELY ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

LIS LOPES, irresignada com a decisão exarada pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível desta Comarca nos autos da “ação de exoneração de pensão alimentícia” - processo n.º 05.109706-0, ajuizada por EDIMUNDO NASCIMENTO LOPES, interpôs o presente agravo de instrumento.

Alegou, em síntese, que “*a decisão que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, com a imediata cessação até dezembro do corrente ano, dos descontos em folha de pagamento do agravado, deve ser reformada, porquanto houve um equívoco quanto a guarda, pois a mesma é compartilhada e não apenas do agravado*” (*sic* – fl. 03).

Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita e o provimento do recurso para modificar o *decisum* impugnado.

Juntou documentos de fls. 05/20.

O agravado, regularmente intimado, não respondeu aos termos do recurso.

O ilustre Representante do Ministério Público, em parecer de fls. 25/29, opinou pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, ou, ultrapassada esta preliminar, pelo seu improviso.

É o relatório bastante. Passo a decidir.

Assiste razão ao ilustre Representante Ministerial. Com efeito, conforme certidão de fl. 16, a agravante foi intimada da decisão ora combatida no dia 23 de junho de 2005, data em que foi aposto o ciente no corpo do mandado.

Assim, o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 522 do Código de Ritos para impugnação das decisões interlocutórias, iniciado no dia 24 de junho, findou aos 04 dias do mês de julho do mesmo ano.

Destarte, o presente agravo de instrumento, protocolado somente no dia 10 de agosto do ano em curso, é manifestamente intempestivo, razão pela qual lhe nego seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004818-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: UNIMED BO AVISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, irresignada com o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento n.º 05.004606-8, interpôs o presente agravo interno.

É o quanto basta relatar. Decido.

A errônea denominação do recurso, vez não existir mais, por inconstitucional, o apelido Agravo Regimental, substituído na reforma processual por Agravo Interno, não impediria o recebimento do recurso, se cabível fosse na hipótese.

Entretanto, nos termos do art. 316 e seguintes do Regimento Interno deste tribunal, o agravo interno é o recurso cabível para impugnar tão somente decisões monocráticas expedidas pelo Presidente do Tribunal ou da Câmara única e pelo Relator, não se prestando, destarte, para combater decisão colegiada, tanto quanto a disciplina do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Caracterizado o erro grosseiro, fica afastada a aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal e, consequentemente, o recebimento do agravo como embargos de declaração.

Diante do exposto, não conheço do agravo interposto, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004174-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES  
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
AGRAVADO: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

RIVALDO FERNANDES NEVES interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que rejeitou exceção de pré-executividade oposta nos autos da ação de execução de título extrajudicial – processo nº. 0010 04 081426-0, que lhe move TINROL – TINTAS RORAIMA.

O agravante opôs exceção de pré-executividade alegando que o título que, inicialmente, fundamentava a execução não seria apto a tanto, por ser nulo, bem como que o “termo de acordo extrajudicial” juntado posteriormente, estaria eivado de vícios, razão pela qual deveria ser extinta a execução.

O ilustre magistrado julgou improcedentes os pedidos formulados pelo excipiente ao argumento de que “ao contrário do sustentado pelo excipiente, a presente execução possui título a fundamentá-la”.

Relata o recorrente que a execução fora iniciada com fulcro em título executivo extrajudicial (cheque), posteriormente retirado pela exequente, ao argumento de ter sido celebrado acordo extrajudicial entre as partes, aduzindo que este estaria repleto de nulidades.

Em síntese, alega que o MM. Juiz *a quo* equivocou-se no julgamento da questão, porque:

a) "... a dívida originária era da firma R. Neves Ltda. e o cheque pessoal de seu proprietário foi dado como mera garantia, que foi abusivamente preenchido com valor bem superior ao indicado nas faturas apresentadas" (*sic* - fl. 06);

b) "os juros consignados são superiores aos legalmente permitidos";

c) "o título não se encontra nos autos e o suposto acordo assinado, intrinsecamente ligado ao título inicial (inexistente) é igualmente eivado de vícios, importando em nulidade absoluta (matéria de ordem pública)" (*sic* - fl. 06).

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, o seu provimento para modificar o *decisum* combatido.

Juntou documentos de fls. 15/54.

Irresignado com a decisão em que neguei seguimento ao presente recurso, por julgá-lo intempestivo, o gravante agitou agravo interno, em que reconsiderou o *decisum* anterior.

É o relatório. Decido.

Ao modificar o rito do recurso do agravo, o legislador substituiu a solenidade da formação do agravo pelo escrivão com a imposição ao gravante da juntada de peças obrigatorias, em rol constante do artigo 525 e seus incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, bem como de outras ditas facultativas, que considere úteis.

Estas podem, no entanto, se convolver em obrigatorias, quando o recorrente fundamenta suas razões em provas ou em termos pactuados, provados por documentos e objetos da controvérsia. No caso sob julgamento, o gravante centra as suas alegações na interpretação dos termos do pacto avençado entre as partes, afirmando mesmo estar este "intrinsecamente ligado ao título inicial" – fl. 06.

Cumpria-lhe, em consequência, trazer aos autos com a inicial do recurso, por não admitir este rito dilação probatória, o instrumento do acordo, sem o que se torna impossível a apreciação do agravo, recurso que não se presta à mera declaração se pode ou não haver execução sem título, objeto próprio das ações declaratórias.

Não cumprindo tal mister, cria obstáculo ao julgamento, em consequência do que não pode o recurso constituir-se validamente, submetendo-se, por isto mesmo, ao indeferimento liminar, por insuficiência instrumental.

Este é o uníssono entendimento da jurisprudência pátria, retratados nos excertos a seguir transcritos:

"Se a própria parte gravante arrazoa fundada em prova que não apresenta, ou na interpretação de texto de contrato cujo conteúdo não informa, e é objeto de controvérsia, seria de se ter por insuficiente o instrumento" (STJ - 4ª Turma, REsp 442.640-RS, rel. Min. Ruy Rosado, j. 22.10.02, deram provimento, v.u., DJU 19.12.02, p. 374; a citação é do voto do relator)

"As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatoria, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória" (STJ - 6ª Turma, REsp. 449.486-PR, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 4.2.03, negaram provimento, v.u., DJU 24.2.03, p. 326)

"Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatorias e as facultativas – de natureza necessária, essencial ou útil –, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138; STJ - 1ª Turma, REsp 402.866-SP, rel. Min. José Delgado, j. 26.3.02, negaram provimento, v.u., DJU 22.4.02, p. 179)

"Compete ao gravante instruir o pedido com todas as informações que facultem ao julgador a adequada exegese do litígio, assim, em que pese não estar incluída a peça dentro o rol obrigatorio do art. 525, I, do CPC, mas desde que importante ao conhecimento da questão, impõe-se o seu regular traslado ao instrumento" (STJ - 5ª Turma, REsp 204.906-SP, rel. Min. Gilson Dipp, j. 2.12.99, negaram provimento, v.u., DJU 7.2.00, p. 173)

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças **obrigatórias** e também com as **necessárias** ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)

"O inciso I especifica as peças **obrigatórias**. Mas existem, ainda, peças **necessárias**, a saber, as mencionadas pela peça obrigatoria e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211)

Assim, deficiente a formação do instrumento, incumbência exclusiva do gravante, indefiro a petição incoadora do processo, negando seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Comuniquem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004064-0 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

RECORRIDO: AMAZÔNIA CELULAR S/A  
ADVOGADOS: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Município de Boa Vista em face da Amazônia Celular S/A, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 540, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl.563.

Alega o recorrente , em síntese (fls.570/574) que a decisão vergastada afrontou o art. 68, II do Código Tributário Nacional.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 579/588) a recorrida pugna preliminarmente pelo não conhecimento e no mérito pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 68, II do Código Tributário Nacional.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2005

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup> 0010.04.003559-3 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RECORRIDO: RENATO ALIAGA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Renato Aliaga, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 119, confirmado em sede de embargos declaratórios à fl. 130.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 137/147) que a decisão vergastada afrontou o art. 331 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 151/154) o recorrido pugna inicialmente pela inadmissão do recurso, e no mérito pelo improviso do mesmo.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: o art. 331 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2005

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.<sup>º</sup> 0010.05.004634-0 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR BIZERRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DESPACHO

1. Da análise dos autos denota-se que, à fl. 341, o patrono do apelante foi intimado para apresentar as razões recursais, porém permaneceu inerte.

2. Intimado pessoalmente, à fl. 348, para que constituísse novo patrono, o apelante permaneceu silente.

3. Dessa forma, em razão do apelante encontrar-se recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, e em atenção ao princípio da ampla defesa ao qual faz jus, nomeio como seu defensor dativo o Defensor Público **SILVIO ABBADE MACIAS**.

4. Intime-se o nobre causídico para que apresente as razões recursais, no prazo legal.

5. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

6. Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup> 0010.05.004132-5 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
RECORRIDO: DENISE ABREU CAVALCANTI  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DESPACHO

Assiste razão à recorrida ao alegar preparo insuficiente do recurso especial, entretanto, não enseja a deserção do recurso ao menos por enquanto, posto que há a possibilidade da complementação, conforme entendimento de Nelson Nery Jr., *in verbis*:

*“Complementação do preparo. Quando tiver sido feito o preparo regularmente, mas seu valor for inferior ao efetivamente devido, a lei permite que o recorrente seja intimado para complementar o preparo, dentro do prazo de cinco dias, a contar da intimação. Caso o recorrente não complete o valor do preparo, ocorrerá o fenômeno da deserção, que deverá ser decretada pelo juiz. Não é possível haver complementação do preparo quando o recorrente o tiver efetuado a destempo ou, ainda, desrespeitando a regra do preparo imediato, instituída pelo caput do CPC 511.”*

Diante do exposto e considerando que no caso em apreço o preparo foi pago de forma imediata e tempestivamente, ainda que insuficiente, faculta ao recorrente a complementação do mesmo no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2005.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup> 0010.03.000981-4 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTES: LEÃO ALTINO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. NELSON COSTA  
RECORRIDO: ROGÉRIO MIRANDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

### DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2005.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.005182-9 – BOA VISTA/RR.**

AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 30 de novembro de 2005.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005193-6 – CARACARAÍ/RR.**

APELANTE: ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única

I. Intime-se o Dr. **ROBERTO GUEDES DE AMORIM**, Advogado do Apelante ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 190.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota **Procuradoria geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2005.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Precatório n.º 003/1996**

Requerente: Ivalcir Centenaro  
Advogado: Vinícius Luiz Albrecht e outros  
Requerido: Município de Boa Vista  
Procurador Judicial: Maryvaldo Bassal de Freire  
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista  
Despacho  
Análise detida do presente feito permite verificar que o débito originário do precatório acima epigrafado chegou a ser empenhado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 30.12.1999, conforme documentos de folhas 180 e 181.

Verifica-se, ainda, que, conforme memorial de cálculos acostado à folha 232, devidamente homologado à folha 242, o valor atual do presente Precatório perfaz o montante de R\$ 244.236,72 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Em 11 de maio de 2004, esta Corte, através do Ofício GP n.º 105/05, requisitou informações, por escrito, esclarecendo quais as

providências adotadas pelo Município de Boa Vista para resolver os problemas decorrentes dos precatórios judiciais, dentre os quais se incluía o precatório em análise (fls. 243/245).

Em resposta, o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, através do Ofício n.º 140/04-SEMAJUS, informou que, em razão da insuficiência orçamentária para pagamento dos precatórios, no exercício de 2004, o Município de Boa Vista incluiria todos os precatórios no orçamento de 2005 (fls. 250/253). Em 06 de janeiro do corrente ano, a Procuradoria Geral do Município de Boa Vista encaminhou cópia da Lei Orçamentária n.º 758/04, informando que os precatórios pendentes estariam inclusos no orçamento de 2005 (fl. 275).

Entrementes, até a presente data não consta nos registros deste Tribunal de Justiça nenhum depósito oriundo do Município de Boa Vista, destinado a liquidar o precatório em apreço.

Diane de todo o exposto, e considerando o pedido de seqüestro formulado pela parte credora (fls. 223/225), em razão de uma possível preterição de seu direito de preferência, determino seja oficiado à Secretaria Municipal de Finanças, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o pagamento do referido valor ao credor Ivalcir Centenaro, ou, em caso negativo, as razões pelas quais ainda não foi providenciado o pagamento do precatório em apreço.

Instrua-se o sobreditio ofício com cópias dos documentos de folhas 180/181, 223/225, 232, 242, 243/245, 250/253 e 275.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1 de dezembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**Requisição de Pequeno Valor n.º 008/2005**

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro.

Advogado: Em causa própria

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Despacho

1. Reitere, pela última vez, o Ofício GP n.º 337/05 (fl. 29), para que o Governo do Estado de Roraima realize o repasse do valor de R\$ 600,27 (seiscientos reais e vinte sete centavos) a este Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 10.259/01).

2. Após, conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 1 de dezembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**PORTARIAS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 918** – Remover o servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, da Seção de Zeladoria/Portaria para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 05.12.2005.

**N.º 919** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de dezembro de 2005: 1,6927.

**N.º 920** – Designar o servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Assessor Jurídico, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência, no período de 05.12.2005 a 03.01.2006, em virtude de férias do Titular.

**N.º 921** – Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, no período de 12.12.2005 a 10.01.2006, em virtude de férias do Titular.

**N.º 922** – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de

Administração de Pessoal, no período de 28.11 a 22.12.2005, em virtude de férias do Titular.

**N.º 923** – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 08.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **PORTRARIA N.º 924, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.275/05,

#### **RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
1	Ana Claudia Teixeira Medeiros	Assistente Judiciário	02/12/05
2	Ana Cristina Correia dos Anjos	Técnico Judiciário	02/12/05
3	Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Auxiliar Administrativo	02/12/05
4	Dayani Rezende Borges	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	02/12/05
5	Erich Victor Aquino Costa	Escrivão	02/12/05
6	Izabel Cristina da Silva Anjos	Escrivão	02/12/05
7	Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	02/12/05
8	Jorge Luis Jaworski	Auxiliar Administrativo	02/12/05
9	Josilene de Andrade Lira	Técnico Judiciário	02/12/05
10	Kywsy Adairalba Santos	Técnico Judiciário	02/12/05
11	Patsy da Gama Jones	Técnico Judiciário	02/12/05
12	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Oficial de Justiça	02/12/05
13	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	02/12/05
14	Liliam Camilo Sousa	Técnico Judiciário	03/12/05
15	Fernando Alinson Lopes de Almeida	Auxiliar Administrativo	07/12/05
16	José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça	07/12/05

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **PORTRARIA N.º 925, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

#### **RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	Ana Claudia Teixeira Medeiros	Assistente Judiciário	03/12/05
2	Ana Cristina Correia dos Anjos	Técnico Judiciário	03/12/05
3	Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Auxiliar Administrativo	03/12/05
4	Dayani Rezende Borges	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	03/12/05
5	Erich Victor Aquino Costa	Escrivão	03/12/05
6	Izabel Cristina da Silva Anjos	Escrivão	03/12/05
7	Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	03/12/05
8	Jorge Luis Jaworski	Auxiliar Administrativo	03/12/05
9	Josilene de Andrade Lira	Técnico Judiciário	03/12/05
10	Kywsy Adairalba Santos	Técnico Judiciário	03/12/05
11	Patsy da Gama Jones	Técnico Judiciário	03/12/05
12	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Oficial de Justiça	03/12/05
13	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	03/12/05
14	Liliam Camilo Sousa	Técnico Judiciário	04/12/05
15	Fernando Alinson Lopes de Almeida	Auxiliar Administrativo	07/12/05
16	José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça	07/12/05

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

##### **PORTARIAS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### **RESOLVE:**

**N.º 582** – Alterar as férias do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 27.03 a 05.04.2006 e de 21.06 a 10.07.2006.

**N.º 583** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Secretária, para serem usufruídas no período de 21.11 a 05.12.2005.

**N.º 584** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANE SAHDO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

**N.º 585** – Conceder à servidora **JACI FIALHO DE MACÊDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 25.11.2005.

**N.º 586** – Conceder ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 10 a 13.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

#### **PORTARIA N.º 587, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 135/05,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 047, de 21.01.2005, publicada no DPJ n.º 3051, de 22.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**

Diretor

#### **PORTRARIA N.º 588, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 706/05,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 148, de 30.03.2005, publicada no DPJ n.º 3094, de 31.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**

Diretor

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 040/2005

**TIPO: Menor Preço**

OBJETO: Aquisição de Material Permanente

ABERTURA: 22/12/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2005.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

#### **AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 041/2005

**TIPO: Menor Preço**

OBJETO: Serviço de reforma parcial em edifício do TJRR para ampliação da Comarca de Roarainópolis

ABERTURA: 23/12/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

4. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

5. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento,

juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

6. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2005.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

### **JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

Processo nº 526/05 - Ação de Execução de Alimentos

Exequente: F A M da S

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: J S S

Adv.: não há advogado cadastrado

I- Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 19, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação,

julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

II- Expeça-se ofício à Secretaria de Administração do Estado, para que providencie o desconto com requerido à fl. 18v.

III- Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C..

Boa Vista/RR, 24.10.2005.

**Tânia Maria Vasconcelos**  
Juíza de Direito

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 01/12/2005

#### **TRIBUNAL PLENO**

Relator: Carlos Henriques

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01005005210-8

Impetrante: Adriana Michele Avelino da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00002 - 01005005211-6

Impetrante: Regina Peniche da Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01005005213-2

Impetrante: José Wellington Siqueira Maia, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 01005005214-0

Impetrante: Antonio Charles Fernandes Macedo, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

#### **TURMA CÍVEL**

Relator: Robério Nunes

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01005005212-4

Agravante: Carmem Tereza Talamás Azevedo, Agravado: Supermercado Butekão Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/12/2005

002067AC =>00375	000107RR-A =>00104, 00106, 00235, 00294
000341AM-A =>00062	000109RR-B =>00084
001200AM =>00075	000110RR-B =>00174
002051AM =>00204	000110RR =>00204, 00226, 00242
002237AM =>00299	000111RR-B =>00316
002523AM =>00332	000112RR-B =>00201, 00256, 00271
002770AM =>00220	000114RR-A =>00111, 00176, 00180, 00192, 00210, 00212, 00213,
003380AM =>00264	00214, 00215, 00224, 00230, 00234, 00244, 00257, 00259, 00260,
003808AM =>00204	00278, 00281, 00289, 00291, 00293, 00297, 00322
003836AM =>00327	000117RR-B =>00070, 00084, 00183, 00333
004507AM =>00327	000118RR-A =>00075, 00233
005354AM =>00388	000118RR =>00273, 00377, 00410
013827BA =>00051, 00233, 00286, 00322	000119RR-A =>00170, 00221, 00273, 00401
012429CE =>00062	000120RR-B =>00089, 00331
016023CE-B =>00273	000121RR =>00181, 00273
016023CE =>00181, 00216	000124RR-B =>00201, 00203, 00278, 00373
017338DF =>00199	000125RR =>00214, 00233, 00287, 00292, 00318
000349ES-B =>00270	000126RR-B =>00177, 00247, 00279
071832MG =>00286	000127RR =>00229, 00407
095613MG =>00206, 00250, 00388	000131RR-B =>00105
002680MT =>00331	000136RR =>00175
006984MT =>00100	000137RR-B =>00223
005717PA =>00347	000138RR =>00246
006861PA =>00347	000139RR-B =>00074, 00100
009346PA =>00335	000140RR =>00389
000063PE-A =>00107	000142RR-B =>00104, 00273, 00314
029720PR =>00250	000144RR-A =>00201, 00203, 00278, 00399
074060RJ =>00007, 00116	000144RR-B =>00116
000003RR =>00310	000146RR-A =>00075
000005RR-A =>00221	000149RR-A =>00207
000005RR-B =>00075, 00229, 00388	000149RR =>00063, 00079, 00091, 00335
000010RR-A =>00184, 00309, 00339	000151RR-B =>00121
000010RR =>00084, 00309	000153RR-B =>00001, 00004
000021RR =>00201, 00278	000153RR =>00003, 00255, 00342, 00375, 00388, 00399
000023RR =>00186	000154RR =>00243
000025RR-A =>00175, 00194, 00229, 00342	000155RR-B =>00363, 00364, 00378, 00384, 00385, 00386, 00388
000030RR =>00180, 00204, 00354, 00380	000156RR =>00056, 00116, 00263, 00285, 00307
000037RR =>00251	000157RR-B =>00223, 00382
000042RR-B =>00209	000158RR-A =>00094, 00231
000042RR =>00084, 00262, 00283	000160RR-B =>00064, 00068, 00101
000048RR-B =>00096	000160RR =>00332
000051RR-B =>00347	000162RR-A =>00169, 00263, 00300, 00303
000052RR =>00117, 00119, 00120, 00123, 00138, 00140, 00141,	000163RR =>00243
00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,	000164RR =>00096, 00297, 00328, 00407
00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,	000165RR-A =>00257
00160, 00161, 00162, 00163, 00167	000171RR-B =>00009, 00010, 00059, 00067, 00205, 00222, 00223,
000054RR-B =>00341	00242, 00268, 00307, 00325, 00336
000056RR-A =>00224, 00244, 00306	000172RR-B =>00178, 00256
000058RR =>00249	000172RR =>00054, 00227
000060RR =>00063, 00249	000173RR-A =>00256
000066RR-A =>00263	000174RR-A =>00018
000066RR-B =>00256	000175RR-B =>00176, 00180, 00181, 00210, 00212, 00213, 00259,
000068RR-E =>00349	00260, 00281, 00289, 00297, 00322, 00345
000070RR-B =>00349	000176RR =>00075
000073RR-B =>00382	000177RR =>00373
000074RR-B =>00043, 00198, 00258, 00290, 00306, 00316, 00329,	000178RR-B =>00076, 00077, 00085, 00087
00337	000178RR =>00124, 00136, 00206, 00222, 00246, 00310
000075RR-E =>00270	000179RR-B =>00402
000077RR-A =>00388, 00404	000179RR =>00227
000077RR-E =>00057, 00059, 00086, 00215, 00223, 00230, 00234,	000180RR-A =>00368, 00374
00236, 00268, 00308, 00311, 00312, 00313, 00322, 00353	000182RR-B =>00075, 00116
000078RR-A =>00185, 00188, 00191, 00195, 00217, 00241, 00248,	000185RR-A =>00267, 00278
00275, 00296, 00303	000185RR =>00265
000078RR =>00190, 00202, 00209, 00267, 00331	000187RR-B =>00344, 00346
000081RR =>00205	000187RR =>00409
000082RR =>00226	000188RR-B =>00109
000084RR-A =>00117, 00119, 00120, 00123, 00132, 00232	000189RR =>00081, 00182, 00243, 00324, 00351
000087RR-B =>00180, 00225, 00247, 00274, 00276, 00341, 00343	000190RR =>00367, 00382, 00388, 00399
000087RR-E =>00111, 00176, 00210, 00212, 00213, 00214, 00215,	000192RR-A =>00242
00224, 00230, 00234, 00236, 00244, 00257, 00259, 00281, 00291,	000192RR =>00197
00297, 00311, 00312, 00313	000194RR-B =>00192
000091RR-B =>00256	000200RR-A =>00118, 00122, 00231
000092RR-B =>00174, 00234	000202RR-B =>00222, 00242, 00268
000094RR-B =>00100, 00238, 00352	000203RR =>00110, 00131, 00206, 00222, 00230, 00246, 00255,
000098RR-A =>00179	00310, 00315
000099RR-B =>00084, 00228	000205RR-B =>00171, 00331
000100RR-B =>00205	000208RR-A =>00265, 00338
000100RR =>00172, 00292, 00318	000209RR-A =>00254, 00266, 00302, 00303
000101RR-B =>00062, 00063, 00172, 00183, 00187, 00189, 00193,	000209RR =>00083, 00261, 00350, 00353
00225, 00232, 00233, 00234, 00266, 00288, 00295, 00321, 00326,	000212RR =>00022, 00174, 00197
00348	000213RR-B =>00110, 00111, 00198, 00201, 00323
000105RR-B =>00208, 00228, 00239, 00240, 00245, 00263, 00268,	000214RR-B =>00112, 00113, 00114, 00115, 00320
00270, 00282, 00319, 00333	

000215RR-B =>00014, 00118, 00121, 00122, 00124, 00125,  
 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00133, 00134, 00136,  
 00137, 00139  
 000215RR =>00230  
 000216RR-B =>00366  
 000218RR-B =>00379, 00406, 00411  
 000223RR-A =>00065, 00070, 00084, 00174, 00183, 00196,  
 00200, 00241, 00330, 00333  
 000223RR =>00190, 00264, 00398  
 000225RR =>00292, 00300, 00318  
 000226RR =>00269, 00270, 00331, 00336, 00353  
 000229RR-A =>00272  
 000231RR =>00045, 00065, 00070, 00084, 00333  
 000233RR-B =>00305  
 000235RR-B =>00337  
 000236RR-B =>00078  
 000236RR =>00349  
 000237RR-B =>00238, 00352  
 000238RR =>00402, 00412  
 000239RR-A =>00011, 00179, 00218, 00219, 00220, 00349  
 000240RR-B =>00010, 00065, 00067  
 000240RR =>00244  
 000245RR-A =>00205, 00222, 00223, 00242, 00268, 00315, 00317  
 000248RR =>00071, 00080, 00090, 00103  
 000251RR =>00244  
 000253RR =>00058  
 000254RR-A =>00017, 00365, 00376  
 000258RR-A =>00301  
 000260RR-A =>00258, 00329  
 000260RR =>00177  
 000262RR =>00097, 00192, 00203, 00244, 00334  
 000263RR =>00061, 00105, 00269, 00270, 00304, 00331  
 000264RR-A =>00015, 00246  
 000264RR =>00057, 00060, 00176, 00180, 00192, 00210, 00212,  
 00213, 00214, 00215, 00224, 00230, 00234, 00238, 00244, 00257,  
 00259, 00260, 00278, 00281, 00289, 00291, 00293, 00297, 00308,  
 00311, 00312, 00313, 00322  
 000269RR =>00180, 00192, 00212, 00213, 00214, 00215, 00230,  
 00234, 00236, 00259, 00260, 00293, 00302, 00312, 00322  
 000278RR =>00061  
 000279RR =>00044, 00055, 00093, 00098, 00099  
 000281RR =>00333  
 000282RR =>00173, 00174, 00252, 00253, 00255, 00261  
 000284RR =>00341, 00343  
 000285RR =>00178, 00269, 00315  
 000292RR =>00284  
 000299RR =>00206, 00250, 00388  
 000300RR =>00267  
 000311RR =>00031, 00092, 00095  
 000315RR =>00199, 00288  
 000316RR =>00086, 00254, 00270, 00304, 00336  
 000320RR =>00002, 00006  
 000323RR =>00109  
 000331RR =>00278  
 000337RR =>00082, 00220  
 000344RR =>00063, 00335  
 000345RR =>00170  
 000352RR =>00197, 00277, 00304, 00340  
 000356RR =>00065, 00073, 00336  
 000376RR =>00116  
 000379RR =>00013, 00107, 00111, 00168, 00226, 00323  
 000381RR =>00301, 00305  
 000382RR =>00008  
 000385RR =>00088, 00182, 00324  
 000394RR =>00269, 00331  
 000406RR =>00168  
 000408RR =>00109  
 000410RR =>00262  
 000413RR =>00349  
 000419RR =>00338  
 000421RR =>00298, 00307  
 000424RR =>00199  
 000425RR =>00051, 00286  
 000428RR =>00037, 00176, 00181, 00210, 00278  
 030673RS =>00108  
 034477RS =>00108  
 052941RS =>00108  
 057119RS =>00108  
 058981RS =>00108  
 008917SP =>00172  
 020047SP =>00248

091907SP =>00172  
 122070SP =>00097  
 130524SP =>00110, 00323  
 131896SP =>00248  
 202300SP =>00400  
 212334SP =>00243

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/12/2005

### 1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00025 - 001005124205-4

Requerente: J.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005124211-2

Requerente: W.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005124214-6

Requerente: J.R.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005124216-1

Requerente: R.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005124220-3

Requerente: Alberto Correia de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005124223-7

Requerente: E.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00031 - 001005123514-0

Requerente: L.S.G.O.; Requerido: J.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001005124207-0

Requerente: J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005124212-0

Requerente: O.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005124215-3

Requerente: R.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005124219-5

Requerente: D.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005124225-2

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVENTÁRIO NEGATIVO

00037 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 255.000,00. Adv - Ana Paula Joaquim.

### 3 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00012 - 001005123251-9

Requerente: Teodorico Souza Ferreira; Requerido: Rosângela dos Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**CAUTELAR INOMINADA**

00007 - 001005124293-0

Requerente: Amazonas Brasil; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**CAUTELAR INOMINADA**

00008 - 001005124310-2

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva; Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**CAUTELAR INOMINADA**

00009 - 001005124334-2

Requerente: Sulany Ferreira de Vasconcelos; Requerido: Banco Sudameris S/A => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**DECLARATÓRIA**

00010 - 001005124104-9

Autor: Mário Porcaro; Réu: Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00011 - 001005124195-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Leila Maria Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 6.167,18. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00038 - 001005124206-2

Requerente: L.E.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005124213-8

Requerente: O.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005124217-9

Requerente: S.S.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005124218-7

Requerente: M.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005124221-1

Requerente: A.P.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00043 - 001005124235-1

Requerente: C.D.B.S.; Requerido: C.L.D. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00044 - 001005124245-0

Autor: J.S.C.; Réu: D.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00045 - 001005123499-4

Requerente: E.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 49.761,00. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00046 - 001005124209-6

Requerente: O.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005124210-4

Requerente: Z.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005124222-9

Requerente: E.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005124224-5

Requerente: R.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8AVARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EMBARGOS DEVEDOR**

00013 - 001005124194-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Renato Cavalcante Filho => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 947,78. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00014 - 001005124108-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.253,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**ORDINÁRIA**

00015 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100.800,00. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00020 - 001005123670-0

Indicado: J.S.L. => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005124288-0

Indicado: R.M.B. => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00022 - 001005124295-5

Agravante: Lin Martins Vitorino => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**PRECATÓRIA CRIME**

00023 - 001005124198-1

Autor: Antonio Lima de Araújo; Réu: Paulo Santos Barbosa => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00024 - 001005124199-9

Autor: Sérgio Cordeiro Santiago => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00016 - 001005124273-2

Autuado: Neuton Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00017 - 001005124342-5

Requerente: Fredson de Souza Oliveira => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00018 - 001005124277-3

Requerente: Aldenir Conceição da Costa => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00019 - 001005123660-1

Indicado: I.V.O. e outros => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001005122976-2

S.educando: O.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 26/01/2006, às 14:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00002 - 001005122978-8

S.educando: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 02/12/2005, às 11:50 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005122980-4

S.educando: C.J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 02/12/2005, às 11:15 Horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00004 - 001005122986-1

S.educando: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Ernesto Halt.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00050 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros; Requerido: W.K.S.M. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) duto(a) causídico(a). Boa Vista/RR, 29/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005116411-8

Requerente: G.S.R.F. e outros; Requerido: A.L.F.F. => Aguarda resposta dos mandados. Despacho: Aguarde-se o retorno dos mandados. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00052 - 001005120544-0

Requerente: F.L.C.F.; Requerido: E.A.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/06/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005122788-1

Requerente: K.M.P.; Requerido: J.P.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/06/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora informa a fonte pagadora. 08 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005123327-7

Requerente: E.S.D. e outros; Requerido: P.B.D. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/06/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00055 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 43vº. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001004078549-4

Requerente: F.C.R. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 83. Expeça-se agora ao 6º BEC/RR, ou Ministério do Exército. Após, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 25/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00057 - 001005106604-0

Requerente: Maria das Graças Gomes do Nascimento e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvarás em nome das requerentes M.G.G.N. e M.N.O. para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres do PASEP (fl. 10), que se encontram depositados junto a agência do Banco do Brasil, nesta cidade, em nome de N.N.O. Custas pelos requerentes. Expeça-se o alvará sendo desnecessária a prestação de contas. P.R.I.C. e após, determino o arquivamento destes autos. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00058 - 001005112446-8

Requerente: Miracy da Silva Rodrigues => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00059 - 001005116258-3

Requerente: V.S.C.N. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro fls. 24. 2 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 23/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00060 - 001005121574-6

Requerente: M.D.X.C. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à 7A vcv. DESPACHO: Nos termos do pedido de fl. 03, encaminhem-se os autos à Eg. 7A Vara Cível, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ARROLAMENTO DE BENS

00061 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: P.B.S. => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PGE/RR. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 124. Boa Vista/RR, 01/12/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00063 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros; Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre documentos. Despacho: Digam as partes sobre os documentos de fls. 187/198. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Sivirino Pauli.

00064 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado; Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74vº. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante manifeste-se acerca das fls. 70, comprove o pagamento do ITBI (transmissão imprópria - cessão), bem como apresente o plano de partilha de acordo com os arts. 1829, I e 1832 do CCB, ou ratifique o já acostado se preferir. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

00066 - 001005121444-2

Inventariante: Vera Lúcia Bernardo dos Santos de Araújo e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao juiz tit. DESPACHO: Tendo em vista o documento de fl. 06, declaro-me impedido, nos termos do art. 134 do CPC. encaminhem-se os autos ao Juiz Titular, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Boa Vista/RR, 23/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001005109637-7

Requerente: M.H.S.L.; Interditado: A.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório obtenha informação junto à UÍSAM da realização ou não da perícia. 02 - Caso negativo, agende-se novo exame. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00069 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.; Réu: M.R.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/06/2006 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, inclusive as testemunhas de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 56. 02 - Dê-se vista ao causídico do autor. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00071 - 001004093402-7

Requerente: M.C.P.D.; Requerido: F.J.A.D. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro fls. 21vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00072 - 001005104690-1

Requerente: N.F.R.; Requerido: J.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 23. 02 - Intime-se com urgência. Boa Vista/RR, 23/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00073 - 001005121394-9

Requerente: J.A.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de J.A.M. e J.C., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Custas por rata. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00074 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.; Embargado: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: MANTENHA-SE APENSO. Boa Vista/RR, 14/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00075 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 109. Boa Vista/RR, 29/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00076 - 001005107464-8

Exequente: M.A.A.; Executado: G.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 29/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001005120237-1

Exequente: W.K.M.S. e outros; Executado: C.S.P. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense nº 03 075436-9. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001005122144-7

Exequente: R.C.B.; Executado: D.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00079 - 001005116600-6

Autor: F.J.M.G.; Réu: A.S.B.G. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designe-se audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00080 - 001004087721-8

Requerente: R.N.O.S.; Requerido: J.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**GUARDA DE MENOR**

00081 - 001005114251-0

Requerente: V.J.S.A.; Requerido: T.K.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 64vº. Boa Vista/RR, 30/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00082 - 001005117263-2

Requerente: M.A.C.; Requerido: G.C.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, nos termos do art. 267, inciso VIII cc art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, tendo em vista que a ré não foi citada, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência e extinguo o feito sem análise de mérito. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00083 - 001005122253-6

Requerente: I.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes retifiquem o valor da causa e complementem as custas se houver necessidade, no prazo de 10 dias. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00084 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ATO ORDINATÓRIO: A dnota causídica da parte autora para que informe o nome correto dos avós paternos da requerente para efeitos de averbação, tendo em vista a divergência constante entre os documentos de fls. 101 e 170. Boa Vista/RR, 01/12/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Suely Almeida, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00085 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.; Requerido: C.R.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Cumpra-se o item "1" do despacho de fl. 65. Após, diga o autor sobre as certidões de fls. 59 e 62. No silêncio, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00087 - 001005122242-9

Requerente: E.N.S.F.; Requerido: W.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 12/06/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00088 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.; Réu: J.P.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 25/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00089 - 001005112158-9

Requerente: M.P.F.; Requerido: O.S.C. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, HOMOLOGO o acordo estampado nos autos, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, III do CPC. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00090 - 001005105950-8

Requerente: M.J.R.P.; Requerido: A.F.R.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 24vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.; Requerido: N.O.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o

binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos e meio, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 25/05/2006, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00107 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Em resguardoao princípio do contraditório, manifeste-se a parte Ré, dentro do prazo de 05 dias, acerca do doc. de fls. 140. BV, 28.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00108 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Emendar a inicial, mformulando pedido(s) certo(s) e determinado(s), pois da forma apresentada, encontram-se de difícil compreensão. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00109 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO; Defiro a oitiva da testemunha referida às fls. 56, que deverá comparecer independente de intimação, bem como de outras testemunhas tempestivamente arroladas. Designar audiência. Intimações necessárias. BV, 29.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Geisla Gonçalves Ferreira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00110 - 001004087616-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando parcialmente procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução, reduzindo-a para R\$26.905,50 (vinte e seis mil e novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). Sem custas e honorários. (item 4). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P>R.I. Boa Vista, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Francisco Alves Noronha, Diógenes Baleeiro Neto.

## EXECUÇÃO

00111 - 001004091729-5

Exequente: A F Borges Brito; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO; Suspendo o curso do presente processo, aguardando julgamento dos embargos. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00112 - 001005123193-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00113 - 001005123194-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00114 - 001005123198-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00115 - 001005123211-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00116 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => Despacho: Em relação ao pedido contido no item 1 fls. 174, observo que não determinação deste juizo acerca de penhora da "conta salário". Destarte, deve o executado, para eventual desbloqueio comprovar que foi bloqueada conta salário por determinação deste juizo. Boa Vista, 01/12/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Baptistas Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, João Barroso de Souza, Geralda Cardoso de Assunção.

## EXECUÇÃO FISCAL

00117 - 001001000179-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: T Ferreira dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00118 - 001001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00119 - 001001003195-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 001001003230-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Tentou-se efetuar consulta, foi constatado CPF/CNPJ inválido. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00121 - 001001003395-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em referência. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00123 - 001001003883-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cine Super K => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00124 - 001001019180-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: A parte executada pretende uma espécie de compensação entre o seu apontado crédito e o seu débito tributário. Contudo, assiste razão ao exequente quando afirma que a compensação exige procedimento

administrativo ou judicial, para apuração de liquidez e certeza. In casu, não se pode realizar a pleiteada compensação, sem o prévio procedimento administrativo, ainda mais porque o suposto crédito diz respeito a crédito escritural do ICMS do determinado mês. do exposto, indefiro o pedido de fls. 77, formulado pela executada. Intime-se a parte executada. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00125 - 001001019202-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001001019248-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca do bloqueio. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019394-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kcb Wanderley => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001019499-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca do bloqueio. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001002020777-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001002031584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de remoção conforme requerido às fls. 100. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001002033673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 71, formulado pela executada. Designe-se data para 2º leilão. Intimações necessárias. BV, 25.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha.

00132 - 001002046133-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sergio N de Souza e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001004087812-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => DESPACHO: Nomeio como fiel depositário o Sr. Mário Afonso Briglia, após, cumpra-se o despacho de fls. 49. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001004087821-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maod Metalurgica e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001004091807-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio,

aguarde-se resposta. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004091827-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 62, formulado pela executada. Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 25.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00137 - 001005101568-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001005107570-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Augusto da Rocha => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005112021-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005116015-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005120818-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rita Maria Silva do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005120824-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005121561-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: James Araujo de Carvalho Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005121875-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valdelice Almeida dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005121904-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Ferreira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005122064-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jair Jorge Krug => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005122071-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Margarete Marques Fran a => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a d vida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certid o de D vida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execu o efetuando dep sito em dinheiro ´a ordem do Juiz, oferecendo fian a banc ria, ou nomeando/indicando bens ´a penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes ´a garantia da execu o. (art. 7º e 8º da Lei n o 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste ´a garantia da execu o e intime-se para embargos. Honor rios de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - L cia Pinto Pereira.

00148 - 001005122074-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Macedo da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005122148-8

00149-001003122146-8  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Odivanda Nobre => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira

00150 - 001005122149-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Juvenal da Silva Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005122154-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosangela Souza de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005122155-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João de Araújo Padilha Neto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira

00153 - 001005122159-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Vagner Ferreira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005122160-3

Esxequente: Município de Boa Vista; Executado: Rita de Cassia Ferreira da Cunha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005122163-7

Esxéquente: Município de Boa Vista; Executado: Fidel Carlos Menezes da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), ou arrestados

bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005122168-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joaluce Nazare Melo Galvao => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005122170-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Lilibei Souza da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005122173-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paula Cristina Pinto de Moura => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005122174-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sueli da Silva Cruz => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005122175-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Agnaldo José Geber dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005122178-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aquila Pinto da Costa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005122179-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Malu Marques de Moraes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005122847-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Raimunda de Melo Gomes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005123440-8

Executado: Maria Jacira Barros Diniz e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005123445-7

Executado: Antonio Pereira de Sousa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005123449-9

Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta s bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado.

embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005123450-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Guedes Pontes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00168 - 001005115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As artes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se o Estado para apresentar contestação. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00170 - 001005123300-4

Impetrante: Maria Edileuda Araújo de Sousa; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os documentos pretendidos já se encontram na contra-capa, junto com a contra-fé, os quais podem ser devolvidos à Impetrante, após o pagamento das custas finais e entrega da contra-fé e documentos à Impetrante, arquivem-se. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00171 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: As artes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 01.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/12/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## CONCORDATA PREVENTIVA

00172 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes => SENTENÇA:M. L. DE MORAIS ingressou com PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA em 20/04/1999, cujo processamento lhe foi deferido em 09/06/99, com nomeação de Comissário, que restou destituído em razão de sua inéria em prestar o compromisso e diligenciar no cumprimento de suas funções. Após inúmeras demarches, e sucessivas nomeações infrutíferas, logrou-se nomear comissário que aceitou o encargo em meados do ano de 2004, e a cujas diligências pedidas às fls. 116/117 proferiu-se despacho oportunizando ao concordatário o pagamento de seus débitos, já em muito atrasados, sob pena de falência, não tendo o mesmo atendido à determinação judicial, vindo o Ministério Público a pedir a rescisão da concordata concedida, em razão da inéria do devedor. Intimado o concordatário por seu patrono e por edital, à vista de sua não localização para intimação pessoal, para tomar conhecimento do pedido ministerial de rescisão da

concordata, pelo não pagamento das prestações devidas, sob pena de rescisão e decreto de falência, decorreu o prazo sem manifestação, vindo-me os autos conclusos para decisão. DECIDO. Dispõe a Nova Lei de Falências nº 11.101/05, em seu art. 192, § 4º, aplicar-se ela às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei 7661/45, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto em seu art. 99. Destarte, a Lei de Falência anterior estabelece que a concordata pode ser rescindida nos casos dispostos nos incisos I a V do seu art. 150, podendo requerer a rescisão qualquer credor admitido. No caso em apreço há pedido do Ministério Público de rescisão da concordata com a decretação da quebra do devedor, pelo não pagamento das prestações, com concessão de oportunidade à devedora para o pagamento, sem que tal tenha sido efetuado. Evidentemente que vem de ocorrer a causa de rescisão de concordata disposta no art. 150, inciso I da LF, consistente em o não pagamento das prestações nas épocas devidas, sendo inevitável que se rescinda a concordata da empresa concordatária, declarando-se a falência do devedor remisso, pelo que, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, rescindo, por sentença, a concordata em curso e declaro a falência da empresa individual M.L. DE MORAIS, tendo por titular MARIA LUIZA DE MORAIS, conforme documentos de fls. 08/13. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido da Concordata ora rescindida, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, pelos credores anteriores ao pedido de concordata, e que não constem na relação oferecida pelo então devedor concordatário, bem como pelos credores posteriores à concordata, e pelos credores do titular, de suas declarações e títulos justificativos dos seus créditos, devendo o cartório formar, em anexo, um novo AUTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO para o qual deverá ser carreadas todas as declarações que forem apresentadas após esta decisão, e as que apresentadas antes, foram juntadas a estes autos principais, além de cópia da relação de credores apresentada pelo devedor quando do oferecimento do pedido de Concordata. Por o presente decreto de falência fica o falido inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial (arts. 102 e 181, § 1º, NLF); ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, NLF); consideram-se encerradas as contas-correntes do falido (devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF); perde o falido o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo ele ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, par. único, NLF). Outrossim, nomeio administrador judicial a comissária em atuação na concordata ora rescindida, a contadora MARLEIDE DE MELO CABRAL, nos termos do art. 162, § 1º, II, da LF anterior, e art. 99, IX, NLF, à qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, caput e parágrafos da NLF. A administradora judicial nomeada deverá, após prestado o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falso lido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma dos arts. 108 caput e § 1º, e 110, da Nova Lei de Falência. Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 103, parágrafo único, e 104, parágrafo único, NLF). Afixe-se, independentemente de prévia publicação, no prazo de 24 horas, a íntegra desta decisão declaratória de falência à porta do estabelecimento do falido, que deverá ser lacrado por Oficial de Justiça com realização de inventário de bens dele constantes (art. 109, NLF). Intime-se desta decisão o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 99, XIII,

NLF). Requisite-se ao Registro Público de Empresas anotação da falência no registro do devedor, nos termos do art. 99, VIII, NLF. Expeça-se ofício aos órgãos e repartições públicas e mais entidades (CORREIOS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E CELULAR, JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA, VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR), comunicando a decretação de falência da empresa devedora e para que informem a existência de bens e direitos do devedor (art. 99, X, NLF). Comunique-se o decreto de falência às instituições financeiras, mediante o sistema BACENJUD. Anote o cartório, para inclusão nas publicações de atos deste processo o de falência, realizadas no DPJ, os nomes de todos os credores do falido, representados nestes autos principais de Falência, e nos apensos autos de Habilitação, por patronos com procuração nos autos. Intime-se a administradora judicial nomeada para prestar o compromisso e arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido, e recolher em conta remunerada de instituição financeira, à disposição do Juízo de Direito, vinculada ao presente feito falencial, as quantias pertencentes à massa (art. 147, NLF), bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá se imediatamente comunicado em juízo. Publique-se esta decisão, na íntegra, por edital, no DPJ, com a relação de credores informados pelo então concordatário, e dos habilitados na concordata, bem como afixe-a no lugar de costume (art. 99, XIII, parágrafo único, NLF). Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2005. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Sivirino Pauli, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00173 - 001005108710-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Santino Corrêa Neto => DESPACHO: Visto em inspeção. Cite-se o executado, como pedido. Fixo honorários de Execução em 10% do valor cobrado, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00174 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes; Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA, quanto ao processo de conhecimento. Considerando qua a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da Lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever à inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Anote-se o início da Execução de Sentença, e cite-se o executado, como pedido. Fixo os honorários da Execução em 10% do valor da causa, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily .

#### FALÊNCIA

00175 - 001005113852-6

Requerente: Douglas Fernandes Lima Rêgo; Requerido: Arosa Agropecuária S/A => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono do réu, constituído às fls. 33/34, e intime-o do despacho de fl. 131. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 01/12/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

#### Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00176 - 001005115578-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 37 ). BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00177 - 001005108348-2

Autor: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Despacho de fl. 53 (Port. 02/99). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Denise Silva Gomes.

#### BUSCA E APREENSÃO

00178 - 001005113961-5

Requerente: Marcelo Vieira de Carvalho e outros; Requerido: Rede Imperial de Comunicação => DESPACHO: Providencie o requerente o comprovante de alteração contrarual mencionada ( fls. 32 ), no prazo de cinco dias. Após, venham, para apreciação das preliminares processuais. BV: 28/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes => DESPACHO: I- As fls. 35/36, manifestou a requerida interesse em purgar a mora, requerendo para a tanto atualização do débito, pleito que até o presente momento não restou analisado; II- Assim, a fim de evitar eventuais nulidades, converto o julgamento em diligência, determinando que os autos baixem à contadoria judicial para que seja atualizado o débito, de acordo com as cláusulas contratuais, incluindo-se os valores das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa; III- Após, intime-se a requerida para purgar a mora no prazo de 05 ( cinco ) dias. BV: 14/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alberto Meira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00180 - 001004081189-4

Requerente: Rafael Castro Filho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se o apelante para assinar os documentos de fls. 132, 135 em 05 dias sob pena de não acolhimento do recurso. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite.

00181 - 001005116209-6

Requerente: Vera Monica Araujo Soares; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Designe-se com urgência audiência de justificação para apreciação da liminar. Boa Vista/RR, 29.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2005, às 10h. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Macedo, Márcio Wagner Maurício, Ana Paula Joaquim.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00182 - 001005100678-0

Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima; Consignado: Damore Ind e Com de Confecções e outros => DESPACHO: Atente o consignante para a certidão de fl. 30, sob pena de indeferimento. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DEPÓSITO

00183 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => FINAL DE DECISÃO:... Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, com

fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição da República e na forma do disposto no parágrafo único do art. 904 do Código de Processo Civil, decreto a prisão de DERLANDO ALBERTO ALVES BOMFIM, devendo ser recolhido à cadeia pública, ali permanecendo pelo prazo de 60 ( sessenta dias ) - CPC, art. 902, § 1º. Outrossim, conste do mandado que, caso a sentença seja cumprida antes do prazo fixado de permanência na prisão, o detento será posto imediatamente em liberdade. Encaminhe-se mandado de prisão aos órgãos de polícia para cumprimento. BV: 08/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Defiro o pedido ( fls. 97 ). BV: 14/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXECUÇÃO

00184 - 001001005059-8

Exequente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda; Executado: Fe de Oliveira Pinto => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 59 ). BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00185 - 001001005129-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00186 - 001001005231-3

Exequente: Og Cunha; Executado: José Willame Furtado => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 hora, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV: 21/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00187 - 001001005300-6

Exequente: Maria Cleide Leite Moura; Executado: Maria de Fátima Carvalho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão ( fl. 76 ); II- Após, diga o autor. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001001005352-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00189 - 001001005356-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Aparecida Gomes => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00190 - 001001005393-1

Exequente: Sander Fraxe Salomão; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00191 - 001001005434-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00192 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO: Segue bloqueio. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00193 - 001001005562-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido ( fl. 184 ); II- Após, manifeste-se o autor. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00194 - 001001005596-9

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00195 - 001001005668-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00196 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Segue bloqueio judicial com o nº de registro: 2005566565. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00197 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Reitere-se o expediente de fl. 342, observando-se o endereço informado à fl. 348. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00198 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Ao contador. BV: 14/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto.

00199 - 001003074400-6

Exequente: Julio Cesar Baida Filho; Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => DESPACHO: Ao Cartório para corrigir o equívoco. Oficie-se, segundo relatado a fls. 115/117. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00200 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Segue bloqueio judicial com o nº de registro: 2005566541. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00201 - 001002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleiro Neto.

00202 - 001003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 166. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00203 - 001004081079-7

Autor: Aldinez Aparecida dos Santos e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: III- Gizadas estas considerações, face a imcompetência absoluta da justiça comum para o feito decidir, determino ao cartório a remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Trabalhista Local, conforme moldura prevista no artigo 114 da Magna Carta, com baixas devidas. BV: 23/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Agamenon de Almeida.

00204 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: Diante de novas alegações, abra-se vista ao MP. BV: 29/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv -

Joaquim Pinto S. Maior Neto, Jean Cleuter Simões Mendonça, Mônica Possebon Caetano de Castro, João Pujucan P. Souto Maior.

00205 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da planilha de cálculos. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00206 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa; Réu: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## MONITÓRIA

00207 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Réu: Rosalina Padilha => DESPACHO: Segue bloqueio nº 2005568729. BV: 27/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

## ORDINÁRIA

00208 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão ( fl. 118 ); II- Após, manifeste-se. BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00209 - 001005105131-5

Requerente: Geralda Santana de Carvalho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sa => DESPACHO: Digam as partes sobre a possibilidade de composição amigável. Com ou sem manifestação, venham os autos para saneamento. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00210 - 001005115580-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Supermercado Jumbo Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 37 ). BV: 18/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

## USUCAPIÃO

00211 - 001004092605-6

Autor: Jurandi Pinho da Costa; Réu: Espólio de AldenOr Galvão de Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/12/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00212 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00213 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 98. Boa Vista, 30/11/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00214 - 001003074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00215 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## BUSCA E APREENSÃO

00216 - 001005123176-8

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler; Requerido: Nilberson Sampaio Memoria => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295, III e 267, I) e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00217 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00218 - 001005121290-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 23, uma vez que o valor da causa deve ser fixado pela parte autora, a qual deve observar a redação contida no art. 3º e seus parágrafos, do Dec.-Lei nº 911/96, alterado pela Lei nº 10.931/04. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00219 - 001005121293-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosimildo da Silva Franca => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 23, uma vez que o valor da causa deve ser fixado pela parte autora, a qual deve observar a redação contida no art. 3º e seus parágrafos, do Dec.-Lei nº 911/96, alterado pela Lei nº 10.931/04. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00220 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo

Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00221 - 001002047884-7

Embargante: Maria Marta de Souza Pereira; Embargado: G.n.cavalcante => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Iguatemi de Souza Rosa.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00222 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Cumpra-se no termo do despacho de fl. 25. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00223 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: A parte embargante deve efetuar o pagamento dos honorários periciais como requerido na petição de fl. 51/52. Expeça-se guia de depósito. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00224 - 001005114603-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação apresentada. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00225 - 001005120023-5

Embargante: Rafael de Castro Filho e outros; Embargado: Ivanildo Queiroz de Lucena => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00226 - 001001006032-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bem indicado na fl. 135. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00228 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Decisão: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Johnson Araújo Pereira.

00229 - 001001006162-9

Exequente: Laura Joaquina Peres; Executado: Edson Barbosa de Lima => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Vicenzo Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00230 - 001001006172-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Juvenil Gomes da Silva => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00231 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Despacho: 1. A Contadoria para atualização da dívida. 2. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. 3. Após, analisarei o pedido de fl. 167/168. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00232 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 293. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00233 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 152. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00234 - 001001006318-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 265. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00235 - 001001006966-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => Despacho: A petição de fl. 164 se refere aos presentes autos, pois não se trata de execução fiscal. Assim, determino que os autos sejam enviados à DPE para que se manifeste no feito. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00236 - 001001006979-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Messias Gonçalves Garcia e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00237 - 001003062630-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Vilson dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001003071858-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Tania Luiza Santos Menegais => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00239 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Objetivando evitar qualquer nulidade processual, determino que o executado seja intimado para, se quiser, exerce o seu direito de indicar bens à penhora no prazo de 24 horas. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00240 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Newliman da Silva Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00242 - 001004092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a exceção de pré-executividade. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00243 - 001004092474-7

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Despacho: O pedido de fl. 99 já foi apreciado. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o segundo pedido de fl. 99. Boa Vista, 29/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Renildo do Carmo Teixeira.

00244 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Suspendo o processo, tendo em vista a oposição dos embargos. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maisé de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00245 - 001005104707-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Decisão: (...) Assim, expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias, bem como mandado de avaliação do bem arrestado na fl. 48. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Decisão: (...) Assim, defiro somente a penhora do veículo descrito na certidão de fl. 67. Expeça-se mandado. Manifeste-se a parte exeqüente quanto ao demais bens oferecidos à penhora e promova a citação do executado Arthur Alves Barrada. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00247 - 001005107403-6

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: J Freitas Abreu => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 30. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00248 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda; Executado: Raminson Siqueira Reias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira

para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00249 - 001005116624-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Wallace Tavares Savino => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 22. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00250 - 001005119745-6

Exeqüente: Martins Auto Posto Ltda; Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a exceção de pré-executividade. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00251 - 001005123324-4

Exeqüente: Sílio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Remetam-se os autos à 6A Vara Cível, uma vez que o processo principal tramitou na referida vara. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00252 - 001003068217-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00253 - 001004083020-9

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o retorno da carta precatória. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00254 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00255 - 001001006476-3

Exeqüente: As do Nascimento; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Oficie-se o Juízo Deprecado informando o pagamento, bem como solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho, Francisco Alves Noronha.

00256 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 201, pois os bens penhorados nas fls. 151/155 são da mesma espécie doa que estarão no endereço indicado na fl. 201, pois como a própria exeqüente menciona, trata-se de uma "lan house". Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00257 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se às partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00258 - 001003070839-9

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Decisão: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembargado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00259 - 001003072201-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oelbson Amaral Alves => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00260 - 001004094353-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 78. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00261 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Diligencie-se no sentido de obter informações sobre o processo principal. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00262 - 001005118969-3

Impugnante: Luiz Ferreira da Costa; Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa fixado em R\$ 555,99 (quinhentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Como a parte ré/impugnada é beneficiária da Justiça Gratuita fica isenta do respectivo pagamento (Lei nº 1.060/50). P.R.I. Boa Vista, 29/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Suely Almeida.

## INDENIZAÇÃO

00263 - 001001006374-0

Autor: Waldemar André Johansson Filho; Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Johnson Araújo Pereira, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00264 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Emp Implant System => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00265 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Despacho: Aguarde-se o prazo de 10 dias, para que o autor comprove o pagamento das custas da carta precatória. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00266 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00267 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 105, uma vez que ainda não foram esgotados os meios para a localização da parte ré. Promova a citação da parte ré. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00268 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Despacho: Faculto á parte exequente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito (art. 257 do CPC), bem como nos termos do art. 614, II também do CPC. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00269 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Despacho: Conforme certidão de fl. 151, o autor não foi intimado para se manifestar dos despachos de fls. 142 e 143. Assim, manifeste-se o autor nos termos dos referidos despachos. Determino que o Cartório efetue a correção da numeração das folhas 141 em diante. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00270 - 001005102147-4

Autor: Gleice Maria Barbosa Lima; Réu: Banco do Brasil S.a => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mais custas processuais e honorários de 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista.

00271 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção; Réu: Itautinga Agro Industria Sa => Despacho: Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 29/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00272 - 001005113953-2

Autor: Suabner da Costa Silva; Réu: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de fl. 21, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## MONITÓRIA

00273 - 001002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretório Reg Roraima; Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 016023CEB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

00274 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Decisão: 1. Estão presentes as condições previstas no art. 714 do CPC, razão pela

qual defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo preço constante no edital. 2. Transcorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00275 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins; Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00276 - 001005106650-3

Autor: Megafarma; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00277 - 001005118788-7

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 42. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## ORDINÁRIA

00278 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Despacho: Ciente da decisão de fls. 512/514. Aguarde-se a devolução dos mandados expedidos. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00279 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas; Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

00280 - 001005113995-3

Requerente: Manoel Nascimento Moraes; Requerido: Vicente Nunes Ferreira => Decisão: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 48. 2. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 3. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Evilásio F F Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 28/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## POSSESSÓRIA

00282 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## REIVINDICATÓRIA

00283 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho: Defiro o pedido de suspensão da audiência de instrução e julgamento no processo nº 55444-9. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00284 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl.

03). Cite-se. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André.

## USUCAPIÃO

00285 - 001005121331-1

Autor: Maria Ivonete Veloso Vasconcelos; Réu: Suely Marques dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00286 - 001001007395-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaíma => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo de suspensão deferido. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00287 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 275. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00288 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 205. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00289 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 51. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00290 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Réu: Vn Barros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ANULATÓRIA

00291 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Comprove o peticionante de fl. 515 a ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00292 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00293 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 180. oficie-se tal qual pugnado. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00294 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00295 - 001005119789-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizabeth Barreto de Pinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00296 - 001005121294-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/A; Réu: Aida Produtos Alimentícios Ltda => Despacho: Mantenho decisão de fl. 32 por seus próprios fundamentos. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00297 - 001005122782-4

Requerente: A Carlon Ayres; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Diga a parte autora acerca do cumprimento pela parte ré da decisão de fls. 26/28. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00298 - 001005124190-8

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/A; Requerido: Bv - Combustíveis Ltda => Despacho: Faculto emenda à inicial para regularização processual da autora. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

**DEPÓSITO**

00299 - 001001007514-0

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Expedito Perônico => Despacho: Oficie-se com as informações solicitadas. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00300 - 001005106725-3

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido a existência de algum valor devido pela ré; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não há vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 1º de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00301 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 232. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo.

**DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00302 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 163/166. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00303 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Banco Bradesco S/ A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 31 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Helder Figueiredo Pereira.

00304 - 001005102161-5

Embargante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Embargado: Reny de A Rodrigues => Despacho: Digam as partes acerca do acordo colado nos autos da ação principal. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Conceição Rodrigues Batista.

00305 - 001005107156-0

Embargante: Edson Carlos de Oliveira; Embargado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 51. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00306 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer; Embargado: José Carlos Cavalcante => Despacho: Diga a parte embargada. Boa Vista, 31 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00307 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Defiro requerimento de fls 40/41. Diga a parte embargante. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO**

00308 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda; Executado: R Jasen Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00309 - 001001007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 262. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00310 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Renove-se a diligência determinada na loja da exequente situada no Aeroporto Internacional de Boa Vista. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00311 - 001001007861-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: Defiro requerimento de fls. 111. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00312 - 001001007885-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 79. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00313 - 001001007889-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Big Service Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00315 - 001002037036-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fls. 122. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00316 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00317 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 107/108. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00318 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00319 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: D (fls. 169). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00320 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00321 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Defiro requerimento de fls. 132. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00322 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00323 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 79. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 80. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00325 - 001005104833-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: José Coelho de Souza Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 42. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00326 - 001005105123-2

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Leonidio Netto de Laia => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00327 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00328 - 001005115606-4

Exequente: Macedo e Cia Ltda; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique o Cartório o transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00329 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves; Executado: Elias Moraes Aguiar => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00330 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00331 - 001003062704-5

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Banco Hsbc => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim

Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00332 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fls. 242, já que a quebra de sigilo fiscal é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio . Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00333 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamade Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00334 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues; Réu: Emp Implant System => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 203. Promova o cartório a abertura de novo volume. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00335 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00336 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar as réis, de forma solidária, ao pagamento de R\$ 1.622,00 (um mil, seiscentos e vinte dois reais) pelos danos materiais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, e pelos danos morais em quantia equivalente a R\$ 15.000 (quinze mil reais), bem como para obrigar as réis a garantir a substituição do veículo adquirido por similar no caso de novas falhas, decorrentes do mesmo fato, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), deixando entretanto de acolher o pleito autoral acerca da devolução da quantia paga por mencionado bem. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de hono rários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva.

00337 - 001005103292-7

Autor: Washington Luiz Vital do Amaral; Réu: Banco da Amazônia S.a - Basa => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 62/64. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00338 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: REnove-se a diligência determinada à fl. 116. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

#### MONITÓRIA

00339 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 170. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00340 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 04 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00341 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Defiro requerimento de fls. 203/204. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00342 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => DESPACHO:DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA. BOA VISTA,01.12.2005.(A)Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00343 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Risque o cartório cota de fl. 86v na forma do artigo 161 do Código de Processo Civil. Aguarde-se pela comprovação da publicação dos respectivo editais. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00344 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00345 - 001005118996-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Dalcimar Richil Bezerra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00346 - 001005115636-1

Requerente: Emanoel Gledeston Dantas Licarião; Requerido: Franciscas Hélio Porciano Dias => Despacho: Cumpra-se nos termos da artigo 872 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### ORDINÁRIA

00347 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00348 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 264. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00349 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 01.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv -

Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00350 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Hely Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00351 - 001005105970-6

Requerente: Caetano e Santos Ltda; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte ré, através do patrono constituído, para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00352 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima Sa Aferr => Despacho: Aguarde-se na forma do despacho de fl. 83. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00353 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Expeça-se novo mandado, com as advertências contidas no inciso XI, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/12/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo César Dias Menezes**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Júnior**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00092 - 001003069136-3

Requerente: L.E.L.S.; Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Vistos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Boa Vista-RR,21 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001004085665-9

Requerente: I.B.S. e outros; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se na forma requerida, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001003073943-6

Requerente: Terezinha Barreto Alves e outros => DESPACHO: Vistos. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001005121443-4

Inventariante: Maria Pereira Ribeiro e outros; Inventariado: de Cujus Jose da Silva Ribeiro => DESPACHO: Vistos. Observe o Cartório a preferência legal de acordo com o estatuto do idoso. Ouça-se o Douto Representante do M.P.Boa Vista-RR,14 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DECLARATÓRIA

00096 - 001005105202-4

Autor: B.B.S.; Réu: M.N.N. => DESPACHO: Vistos.Diga a autora, no prazo legal, quanto a contestação juntada aos autos. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR,04 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaido Peixoto da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.; Requerido: A.A.R. => DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elen Rosana Ferrato, Helaine Maise de Moraes França.

## EXECUÇÃO

00098 - 001005115488-7

Exequente: M.B.F. e outros; Executado: M.A.F. => DESPACHO: Vistos.Defiro o pedido de fl. 24- verso. Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,16 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001005117233-5

Exequente: W.B.L.S. e outros; Executado: N.B.S. => DESPACHO: Vistos.Digam os Exequentes sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Após, conclusos.Boa Vista-RR,14 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00100 - 001003075727-1

Requerente: C.W.P.C.; Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Vistos. Como o representante do M.P. manifestou-se nos autos entendendo prejudicada eventual retratação e considerando a célere tramitação do recurso, aguarde-se o seu julgamento. Outrossim, não há qualquer óbice ao prosseguimento do feito. Assim, designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, para discussão do pedido de alimentos e produção de provas, se necessário.Intimem-se. Que as partes tragam suas testemunhas para o ato processual ou requeira a intimação destas.Boa Vista-RR,14 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00101 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.; Requerido: S.C.V. => DESPACHO: Vistos.Designe-se nova data para comparecimento das partes,dante do requerimento formulado, visando a colheita de material genético para a perícia. Intimem-se as partes, ficando ciente o réu do entendimento pretoriano em caso de não comparecimento ou recusa.Boa Vista-RR,17 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001005104816-2

Requerente: A.R.S.L.; Requerido: R.V.C. => DESPACHO: Vistos.Designe-se nova data para audiência. Intimem-se as partes, observando-se os novos endereços à fl. 22. Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,25de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005109528-8

Requerente: P.A.M.G.; Requerido: J.M.G.C. => DESPACHO: Vistos.Designe-se nova data para audiência. Retifique-se o nome do réu, comunicando-se ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Conste do Mandado todas as referências indicadas pela parte. Também indique os números de telefones para contato, visando o proveito do ato.Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00104 - 001005104790-9

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Vistos. Considerando-se a sentença exarada nos autos em apenso, ouça-se o M.P. Após, conclusos.Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon

José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00105 - 001003059594-5

Requerente: R.B.S.; Requerido: N.M.O. => DESPACHO: Vistos. Intime-se por edital, constando que em caso de não pagamento será inscrito o devedor em dívida ativa. Observando-se as formalidades legais.Boa Vista-RR,21 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Roma Angélica de França.

00106 - 001005106549-7

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 57. Expeça-se na forma legal, observando-se os termos da sentença exarada.Boa Vista-RR,20 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00354 - 001002026923-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda => Despacho: Na fase do art. 407 do CPP. Ao MP para se pronunciar sobre o pedido da Defesa constante às fls. 159. Boa Vista-RR, 21/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00355 - 001003060379-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001003073881-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001004079144-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001004092044-8

Indicado: A.A. => Final de Decisão: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fl. 47/48 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do Código de Processo Penal. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004096768-8

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001004097586-3

Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo => ATA DE DELIBERAÇÃO: Juntem-se os mandados das testemunhas Edson, Marcos e Sandra. Após, encaminhem-se os autos ao MP. Cumprase. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo. Boa

Vista/RR, 21/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005102582-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005103068-1

Indicado: E.C.L. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005104955-8

Réu: Valdenor Rodrigues de Melo e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se aos autos com urgência, os mandados de intimação das testemunhas de acusação. Ao MP para dizer se desiste, insiste ou pretende substituir as testemunhas de acusação ausentes nesta assentada e para se manifestar sobre o pedido de relaxamento de prisão do acusado no processo em apenso. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00364 - 001005107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 21/12/2005, às 10:00h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00365 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => ATA DE DELIBERAÇÃO: A CASA DAS TESTEMUNHAS FICA NO BAIRRO SILVIO BOTELHO, DEPOIS DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUA S-2 DO MESMO BAIRRO, QUE O BAIRRO TAMBÉM É CONHECIDO COMO PINTOLÂNDIA. ASSIM, DESIGNO O DIA 9 DE DEZEMBRO ÀS 08:00H PARA REALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS QUE NÃO COMPARECERAM A AUDIÊNCIA . EXPEÇAM-SE OS MANDADOS COM A INFORMAÇÃO CONTIDA NESTA ATA. EXPEÇA-SERÁ CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU. ADVOGADO DE DEFESA E MP INTIMADOS. CUMPROU-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00366 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1-A Defesa de Racildo iniste na oitiva das testemunhas Donisete, Raimundo, Sebastião e Roger. A Defesa de Maiana insiste na oitiva de Patrícia e Margarete. Designo o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2005 ÀS 08:00 HÓRAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA. OFICIE-SE AO CORPO DE BOMBEIROS PARA REQUISIÇÃO DAS TESTEMUNHAS RAIMUNDO, DONISETE E ROGER (arroladas as folhas 254) E AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR PARA REQUISITAR A TESTEMUNHA SEBASTIÃO. TENTE-SE MAIS UMA VEZ A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PATRÍCIA SILVA DE MELO (COLOCANDO-SE NO MANDADO O TELEFONE CONSTANTE ÀS FOLHAS 41) E MARGARETE COSTA E SILVA. REQUISITEM OS RÉUS. Juntem-se os mandados desta e da outra audiência, com urgência. Réus, Advogados de Defesa e Ministério Público intimados. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 01/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00367 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/12/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00368 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Aguarda providência  
escrivão. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00369 - 001001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => Aguarde-se realização da audiência  
prevista para 10/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => Aguarde-se realização da audiência  
prevista para 03/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Aguarde-se realização da  
audiência prevista para 02/01/2006. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00372 - 001003065034-4

Indicado: GS.M.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista  
para 19/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001004089763-8

Réu: Rafael Gervásio Amorim Neto e outros => FINALIDADE:  
Intimar os advogados dos acusados do retorno dos autos do  
Tribunal de Justiça/RR. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio  
Cláudio de Almeida.

00374 - 001004092485-3

Réu: Kátia Lucia Boaventura da Silva => FINALIDADE: Intimar o  
patrono do acusado para tomar ciência do retorno dos autos ao  
Cartório. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00375 - 001004092708-8

Réu: Alfredo Adriano Junior => FINALIDADE: Intimar o patrono  
do acusado para tomar ciência do retorno dos autos ao Cartório.  
Adv - Selma Aparecida de Sá, Nilter da Silva Pinho.

00376 - 001005105452-5

Réu: J.E.A.J. => INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA QUERENDO  
TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS  
FLS.257/259, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.  
Adv - Elias Bezerra da Silva.

00377 - 001005108428-2

Réu: Dilzarina da Cunha King e outros => FINALIDADE: Intimar os  
advogados dos acusados para tomarem ciência do teor dos  
documentos juntados às fls.385/392, no prazo legal. Adv - José  
Fábio Martins da Silva.

00378 - 001005114706-3

Réu: Félix Noll Florian => Aguarda resposta laudo. Adv - Ednaldo  
Gomes Vidal.

00379 - 001005117385-3

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => Aguarda resposta laudo.  
Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00380 - 001005119756-3

Réu: Valdeci Ribeiro da Silva => Despacho em Ata: Designo  
audiência para o dia 12 de dezembro de 2005, às 8h30; intimações  
necessárias; vistas ao Ministério Público; Requisite-se o laudo  
definitivo da substância apreendida com advertência de tratar-se de  
réu preso. Comarca de Boa Vista (RR); em 1 de Dezembro de 2005.  
Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto  
Maior.

00381 - 001005121237-0

Réu: Henrique Gabriel Xavier => FINAL DE DECISÃO: Vistos  
etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em  
desfavor de HENRIQUE GABRIEL XAVIER, dando-o como  
incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput., da Lei 6.368/76  
(Proc. 0010 05 121237-0). Designo o dia 14 de dezembro de 2005,  
às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o  
Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os  
policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista  
(RR), em 01 de dezembro de 2005 - Gursen De Miranda - Juiz de  
Direito titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E  
JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2005 às 14:30 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005121403-8

Indicado: A.M.S. e outros => Despacho em Ata: Cumpra-se  
despacho de fls. 44; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares,

no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 1 de Dezembro de  
2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José  
Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães  
Almeida.

00383 - 001005122429-2

Indicado: J.C.T. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado  
para exame toxicológico; Cumpra-se despacho de fls. 31; À Defesa  
para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de  
Boa Vista (RR); em 1 de Dezembro de 2005. Gursen De Miranda -  
Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00384 - 001005105537-3

Autor: Evano Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Cumpra-  
se decisão de fls. 132, devendo o cartório observar ao expedir o  
Alvará de Liberação, que os bens e valores devem ser restituídos ao  
patrono do Requerente - Dr. Ednaldo Gomes Vidal,a teor da  
procuração, às fls. 146. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista  
(RR); em 01 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz  
Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT

00385 - 001005122413-6

Requerente: Vandernildo da Silva Simão => FINAL DE DECISÃO:  
Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato como  
fundamento o douto parecer Ministerial e INDEFIRO o pedido de  
revogação da prisão preventiva de VANDERNILDO DA SILVA  
SIMAO. Expediente necessários, para fiel cumprimento desta  
decisão. Ciente o Ministerio Público. P.R.I. e C.BV/RR; em 251005.  
Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes  
Vidal.

00386 - 001005122424-3

Requerente: Vanderlei José da Silva Simão => FINAL DE  
DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato  
como fundamento o douto parecer Ministerial e INDEFIRO o  
pedido de revogação da prisão preventiva de VANDERLEI JOSÉ  
DA SILVA SIMAO. Expediente necessários, para fiel cumprimento  
desta decisão. Ciente o Ministerio Público. P.R.I. e C. BV/RR; em  
251005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo  
Gomes Vidal.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00387 - 001005108781-4

Autor: Anderson Gustavo Torres Delegado de Polícia Federal =>  
FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com  
fundamento no artigo 8º, §4º, da Lei 10.409/02 c/c artigo 40, §2º, da  
Lei 6.368/76, acato o douto parecer ministerial de DEFIRO o pedido  
de incineração da droga, desde que reserve-se o suficiente de material  
entorpecente, devidamente identificado para eventual contra-próva.  
... Comarca de Boa Vista (RR), em 01 de dezembro de 2005. Gursen  
De Miranda-Juiz Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001005117395-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira; Réu: Anderson Monteiro Alves e  
outros => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Ednaldo  
Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho,  
Rosilda de Carvalho, Roberto Guedes Amorim, Alci da Rocha,  
Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 01/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Raimunda Maroly Silva Oliveira**

## EXECUÇÃO PENAL

00389 - 001004087131-0

Sentenciado: Elilton Caetano de Lima => Audiência de  
JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/03/2006 às 14:00 horas.  
Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## PRECATÓRIA CRIME

00390 - 001005103385-9

Réu: Jair Gardino Garcia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005104859-2

Autor: O Ministério Público do Estado de Rondonia; Réu: Elton Pinheiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005106131-4

Réu: Derli de Souza Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001005107771-6

Réu: Jair da Silva Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001005113833-6

Réu: Laurivan Soares Carvalho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001005116695-6

Réu: Antônio Lívio Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001005117287-1

Réu: Luana Michelle Lopes Sobrinho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00397 - 001005116823-4

Réu: Ricardo da Silva Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2005 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ COSTUMES

00398 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha designada para 16/12/2005, às 11 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00399 - 001002021540-5

Réu: Alex Marques Bispo e outros => Aguarda apresentação de laudo. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00400 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Intimação ordenado(a). Para ciência de audiência de instrução designada para a data de 13/12/2005, às 10 horas. Adv - Lionidas Gimenes Filho.

00401 - 001005120327-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 06/12/2005, às 10h15min. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00402 - 001005122422-7

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório

designada para 15/12/2005, às 12 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

#### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00403 - 001005106229-6

Indicado: B.C.L.R. => Intimação ordenado(a). Intimar a defesa para ciência da sentença de fls.147. Isto posto, declaro extinta a punibilidade pela prescrição,nos termos do art.107, IV do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00404 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 15/12/2005, às 16 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00405 - 001002023885-2

Réu: Maria das Neves Lima da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença de fls.69.Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00406 - 001002051155-5

Querelado: Swami Vivekananda Valeriano de Moraes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 16/12/2005, às 8 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ COSTUMES

00407 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vízeno Di Manso.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00408 - 001001014353-4

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 323. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001005114581-0

Réu: Fernando de Araújo Matos Junior e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO os réus HUMBERTO LOPES DE SOUZA e FERNANDO DE ARAÚJO MATOS JÚNIOR pela prática do crime capitulado no artigo 155, §4º, IV, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal...1º RÉU: HUMBERTO LOPES DE SOUZA...visto ter sido o réu imediatamente preso após a prática do crime, razão pela qual torno a pena DEFINITIVA E CONCRETA em 01(um) ano e 02(dois) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 45(quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado... determino o cumprimento da pena em regime SEMI-ABERTO...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...2º RÉU: FERNANDO ARAÚJO MATOS JÚNIOR...visto ter sido o réu imediatamente preso após a prática do crime,r azão pela qual torno a pena DEFINITIVA E CONCRETA em 01(um) ano e 02(dois) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 45(quarenta e cinco),

sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...determino o cumprimento da pena em regime SEMI-ABERTO... SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...EXPEÇAM-SE, os devidos ALVARÁS DE SOLTURA, se por outros motivos não estiverem os réus custodiados. Isento os réus aos pagamentos das custas processuais. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se GUIAS DE RECOLHIMENTOS, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Intime-se o MP e a Defesa. Cumpra-se, e após archive-se observadas as devi das formalidades legais. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - José Milton Freitas.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00410 - 001005123323-6

Requerente: Elton Ions Braga de Oliveira => DECISÃO: Liberdade Provisória indeferido(a). FINAL DE DECISÃO: "... Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente, ELTON IONS BRAGA DE OLIVEIRA sob custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00411 - 001005123256-8

Requerente: Iltambé Vieira de Oliveira => DECISÃO: Liberdade Provisória indeferido(a). FINAL DE DECISÃO: "... Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente, ILTAMBÉ VIEIRA DE OLIVEIRA sob custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00412 - 001005123528-0

Requerente: Ronaldo Cassiano dos Santos => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: "... Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente, RONALDO CASSIANO DOS SANTOS sob custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Tatianna de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### CADASTRO DE ADOTANDO

00005 - 001005109017-2

Criança Adol: H.A.P. => Pelo exposto, considerando que a colocação em família substituta trará benefício ao desenvolvimento da criança, acolho o parecer ministerial e o laudo pericial do S.I., que passam a fazer partes integrantes desta decisão, para DEFERIR a inscrição de H.A.P. no Cadastro de Adotados deste Juizado. Sem custas. P.R.L, cerificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa vista, 25 de novembro de 2005 (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001005122978-8

S.educando: G.F.L. => Aguarda providência audiencia. . Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2005

013963CE =>00070  
015420CE =>00074  
002680MT =>00076  
000008RR =>00063  
000042RR-A =>00063  
000048RR-B =>00056, 00075, 00079  
000073RR-B =>00067  
000077RR-E =>00067  
000078RR-A =>00076  
000078RR =>00012, 00091  
000087RR-B =>00075, 00079  
000087RR-E =>00081  
000098RR-A =>00067  
000101RR-B =>00072  
000114RR-A =>00067, 00070, 00081  
000117RR-B =>00066, 00076  
000118RR-A =>00062  
000135RR-B =>00007  
000153RR =>00087  
000156RR =>00069  
000162RR-A =>00062, 00072  
000169RR-B =>00016  
000171RR-B =>00077, 00081  
000185RR-A =>00003, 00004  
000187RR-B =>00017  
000190RR =>00087  
000191RR-B =>00065  
000201RR-A =>00060  
000219RR-B =>00063  
000223RR-A =>00066, 00076  
000225RR =>00072  
000231RR =>00066, 00076  
000236RR-B =>00056, 00058, 00064, 00074  
000236RR =>00060  
000240RR-B =>00069  
000245RR-A =>00068, 00077  
000258RR =>00058  
000262RR =>00068, 00082  
000263RR =>00077  
000264RR =>00067, 00070, 00081  
000269RR =>00067, 00076  
000281RR =>00076  
000295RR =>00038  
000338RR =>00077  
000354RR =>00082  
000355RR =>00006, 00071, 00073  
000394RR =>00077  
000428RR =>00070  
088492SP =>00068

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/12/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005123794-8

Autor: J. Castro Eda - Me; Réu: Neivo Macelino => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005123799-7

Autor: Edilamar Sobral de Lima; Réu: Lindomar Pereira Veras => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 001005124100-7

Embargante: Hildemária Teixeira Miranda; Embargado: Marilene Moraes Cabral => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 3.150,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 001005124099-1

Embargante: Joana Cristina Tribino da Silva; Embargado: Marilene Moraes Cabral => Distribuição por Dependência em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 34.603,62. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005123821-9

Requerente: Dilma Rezende Carvalho; Requerido: Benedito Jose Magalhães Joca => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005123798-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: N.c.c. Paz - Me => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

00007 - 001005123823-5

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

#### MONITÓRIA

00008 - 001005123801-1

Autor: Jose Henrique Alves de Almeida; Réu: Rosangela Teixeira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 509,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001005123800-3

Autor: Nelson Ferreira Rodrigues; Réu: Assis Damasceno => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00010 - 001005123819-3

Exeqüente: Ana Claudia Urbano de Moura; Executado: Celso Coutinho => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001005123261-8

Autor: Aline Barros de Sousa; Réu: Tim Celular => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005123825-0

Autor: Wesley Faria de Marciano; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### MONITÓRIA

00013 - 001005123796-3

Autor: Jose Henrique Alves de Almeida; Réu: Laurimar Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 114,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005123803-7

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Paulina Chagas Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 253,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005123795-5

Autor: J. Castro Eda - Me; Réu: Julio Cesar Augusto Batista Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00016 - 001005123822-7

Exeqüente: Jozadak da Silva Gonçalves; Executado: Pedro Ferreira Filho => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 10.500,00. Adv - José Rogério de Sales.

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001005123830-0

Autor: Emanoel Gledeston Dantas Licarião; Réu: Coral Tower Hotel => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### MONITÓRIA

00018 - 001005123826-8

Autor: Alberto Nonato de Souza; Réu: Eudalia S. de Lima => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 260,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### EXECUÇÃO

00019 - 001005123797-1

Exeqüente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Rafael Froes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 406,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00020 - 001005123793-0

Autor: Jose Genesio de Souza; Réu: Jhonatan Sales Cruz => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00021 - 001005123802-9

Autor: Jose Henrique Alves de Almeida; Réu: Francineide Rodrigues Correa => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 135,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001005123748-4

Indicado: M.E.A.T.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123818-5

Indicado: L.V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001005123749-2

Indicado: F.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005123806-0

Indicado: N.N.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005123809-4

Indiciado: A.E.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005123811-0

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005123829-2

Indiciado: E.D.F. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001005123756-7

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005123804-5

Indiciado: D.C.F. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00031 - 001005123812-8

Indiciado: V.R.V.G. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001005123758-3

Indiciado: M.D. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005123831-8

Indiciado: J.H.G. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00034 - 001005123816-9

Indiciado: M.E.P. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005123833-4

Indiciado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001005123827-6

Indiciado: J.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001005123747-6

Indiciado: E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00038 - 001005123805-2

Querelante: VILMA GURGEL DA SILVA; Indiciado: J.M.S.D. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001005123828-4

Indiciado: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001005123759-1

Indiciado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00041 - 001005123746-8

Indiciado: L.Q.J. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005123808-6

Indiciado: C.N.M.R. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00043 - 001005123814-4

Indiciado: J.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001005123807-8

Indiciado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005123757-5

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00046 - 001005123760-9

Indiciado: T.S.P. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001005123752-6

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00048 - 001005123815-1

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005123761-7

Indiciado: E.C. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00050 - 001005123813-6

Indiciado: C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005123817-7

Indiciado: E.B.O. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001005123750-0

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005123751-8

Indiciado: O.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005123832-6

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00055 - 001005123810-2

Indicado: R.C.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00056 - 001005111065-7

Autor: Lildo Andrade de Menezes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 17/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005113239-6

Autor: Cleina Castro Araujo; Réu: Viviane Barros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condono o Réu a indenizar a Autora, na quantia de R\$ 788,00(setecentos e oitenta e oito reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005113273-5

Autor: Andre Barreto de Souza; Réu: Real Seguros S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos),devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (23.07.2004-fl.11) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.20)... P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públilo Rêgo Imbiriba Filho.

00059 - 001005113292-5

Autor: Eliomar Ribeiro de Oliveira; Réu: Roberto Viana =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005113562-1

Autor: Carlos Araujo Lopes; Réu: Wallace Braid de Melo =&gt; Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 17/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00061 - 001005117756-5

Autor: Julio da Silva Costa; Réu: Cooperativa dos Amigos Catadores e Recicladores de Lixo-rr =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 30 de novembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00062 - 001005113221-4

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Marcenaria Santa Cecilia Ltda =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geraldo João da Silva.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00063 - 001002038943-2

Requerente: Verbena Vieira de Lima; Requerido: Editora Globo S/A =&gt; Despacho: Diga a empresa ré sobre as informações de fl. 129. Int. B.V., 30/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo F. da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista.

00064 - 001005121641-3

Requerente: Suelino Silva Leite; Requerido: Maria Sueli dos Santos Silva =&gt; DECISÃO: Liminar Negada. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

**EXECUÇÃO**

00065 - 001005110761-2

Exequente: Sebastião Pereira Costa Me; Executado: M.a.t. Aguirre =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00066 - 001003072558-3

Exequente: Alla John Soares; Executado: Vivaldo Tomaz =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**INDENIZAÇÃO**

00067 - 001004086904-1

Autor: Wilker Vieira da Costa; Réu: Itaucard Financeira S/A =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Edir Ribeiro da Costa.

00068 - 001004088600-3

Autor: Solange Sabino; Réu: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, José Francisco da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00069 - 001005110635-8

Autor: Edilei Souza da Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00070 - 001005111614-2

Autor: Flávio Ribeiro Alves; Réu: Lira &amp; Cia Ltda =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00071 - 001005112728-9

Autor: Reginaldo Rubens Magalhaes; Réu: Motoraima Honda =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condono a empresa ré ao pagamento, em favor do Autor, da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativos aos danos morais sofridos pelo autor,devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, ... P.R.I. e C. oa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marlene Moreira Elias.

00072 - 001005113710-6

Autor: Fabio Henrique Barros de Andrade; Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima e outros =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Morais da Silva.

00073 - 001005122579-4

Autor: Liane Sarmento de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; DECISÃO: Liminar Negada. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marlene Moreira Elias.

**ORDINÁRIA**

00074 - 001005110163-1

Requerente: Valtuino Carvalho Ferreira; Requerido: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.  
P.R.I. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00075 - 001005118244-1

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias; (...) BV. 10/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00076 - 001004077637-8

Autor: Elias Correa Barbosa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: 1. Requeira o credor o que for de direito, prazo de cinco dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 28/11/05 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00077 - 001004084368-1

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00078 - 001005118212-8

Autor: Antonio Carlos Gonçalves da Silva; Réu: Domingos de Tal => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitado em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005118324-1

Autor: Leucinete Alves Teixeira e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. A intimação dps Autore se efetiva através de seu advogado particular, mediante a publicação da sentença no DPJ, conforme certidão de fls. 43v; II.

Certifique-se o trânsito em julgado; III. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; IV. Após, arquivem-se. Em, 30/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00080 - 001005118972-7

Requerente: Marilene Ferreira da Silva; Requerido: Maria Subrinho dos Santos => Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Requisite-se o mandado de citação. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00081 - 001005118050-2

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação efetivado(a). I. RH às 15h. II. Suspendo o processo e o prazo recursal. III. Junte-se. Intimem-se. Em, 30/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00082 - 001005120909-5

Autor: Carlos de Lima Ferreira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carlos de Lima Ferreira.

**POSSESSÓRIA**

00083 - 001005119493-3

Autor: José Alexandre da Silva; Réu: Monalisa de Tal => SENTENÇA: Face ao pleito de desistência da ação abstruído de fls. 14 dos Autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil. Diante do requerimento retro que resta deferido, reputo renunciado o prazo recursal. Intimação pessoal da parte autora substituída pela publicação no DPJ. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 01/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00084 - 001004088129-3

Indicado: R.L.O. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 16 de novembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00085 - 001003065112-8

Indicado: N.T.D.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003067510-1

Indicado: A.M.O. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00087 - 001003073208-4

Indiciado: B.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00088 - 001004086729-2

Indiciado: S.C.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 16 de novembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005099944-9

Indiciado: B.T.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005110868-5

Indiciado: F.A.F.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 01/12/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00091 - 001002040341-5

Indiciado: B.B.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a punibilidade de B B PETRÓLEO LTDA, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Sem Custas. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2005

000236RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004

000258RR =>00001, 00002, 00003, 00004

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005124126-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Acir Gouveia Nogueira => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005124130-4

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Diomar dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005124136-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Lucineide Gomes da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

#### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001005124135-3

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Patrick Ramos dos Reis => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2005

009198PA =>00001

011336PA =>00001

084206SP =>00001

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 01/12/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

Jorge Anderson Schwinden

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 002003003096-7

Autor: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda; Réu: Francisco Ferreira de Souza => Intimação admitido(a). DESPACHO: (...) 2) Após o transcurso do prazo, vista ao autor a fim de que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção deste sem julgamento do mérito. Caracaraí/RR, 11 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes, Rogério Robson Jucá Vilar.

#### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2005

000021RR =>00014

000083RR-E =>00005

000117RR-B =>00012

000124RR-B =>00014

000127RR =>00013

000144RR-A =>00014

000177RR-B =>00011

000216RR-B =>00005, 00006

000223RR-A =>00012

000231RR =>00012

000269RR-A =>00004

000341RR =>00003

000368RR =>00005, 00006, 00011

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/12/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003005005205-6

Requerente: P.M.O.M. e outros; Requerido: R.O.M. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 003005005203-1

Requerente: Daniel Pereira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Laudomiro da Conceição.

**BUSCA E APREENSÃO**

00004 - 003005005204-9

Requerente: Consórcio Nacional Embracom Ltda.; Requerido: Lorenzo Vizcarra Del Carpio => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Maria Lucília Gomes.

**ORDINÁRIA**

00005 - 003005005196-7

Requerente: Gloria de Figueiredo Lameira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00006 - 003005005197-5

Requerente: Terezinha Alves de Moura; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 003005005195-9

Requerido: Terezinha de Jesus D'all Correa e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005005198-3

Requerido: J.R. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005005199-1

Requerido: Bruno Heloir Hirt => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005005202-3

Requerido: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003005005251-0

Réu: Antônio Wilson da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares

**ORDINÁRIA**

00011 - 003005003962-4

Requerente: Pedro Conceição Barros; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Em réplica. Mucajá, 19/10/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00012 - 003005005051-4

Requerente: D.A.O.D.; Requerido: C.C.B.S.A.D. => Audiência antecipada para o dia 07/12/2005, às 09:00h. Mucajá- RR, 30 de novembro de 2005. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ COSTUMES**

00013 - 003002000535-8

Réu: Henrique Sales dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 26/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 003002000397-3

Réu: Onízio Nonato Moreira => Final de Sentença: (...) Por via de consequência, o Egrégio Conselho de Sentença, absorveu o réu ONÍZIO NONATO MOREIRA do delito pelo qual foi pronunciado. Face ao exposto, ABSORVO o réu ONÍZIO NONATO MOREIRA, com base na decisão soberana do Egrégio Conselho de Sentença. Sem custas (justiça gratuita). Sentença publicada em plenário. Dou as partes como intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Mucajá, funcionando nas instalações da Câmara Municipal do Município de Mucajá, aos 23 de novembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00015 - 003002000320-5

Réu: Francisco de Souza Filho => Final de Sentença: (...) Diante do resultado da votação aos quesitos pelo Egrégio Conselho de Sentença, restou reconhecido que o réu agiu em legítima defesa. Por tal razão, ABSORVO o réu FRANCISCÔ DE SOUZA FILHO, com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Sem custas. Sentença publicada em plenário. Dou as partes como intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Mucajá, funcionando nas instalações da Câmara Municipal do Município de Mucajá, aos 28 de novembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00016 - 003005004924-3

Réu: Juarez Gomes de Miranda => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/12/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

**ATO INFRACIONAL**

00017 - 003004003554-2

Indiciado: F.S.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/12/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 01/12/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003005004887-2

Autor: Evandro Cavalcante da Silva; Réu: Pretinho de Tal => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 866,50 - Audiência Conciliação: Dia 18/01/2006, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004909-4

Autor: Leonice da Conceição; Réu: Régia Adriana Souza => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 103,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/01/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004911-0

Autor: Ana Luiz dos Santos; Réu: Gildean Santos Braga => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/01/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00004 - 003005004908-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Lindalva Dias Cabral => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.071,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00005 - 003005004905-2

Indiciado: R.P.F. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 003004003417-2

Indiciado: V.M.S. => Transferência Realizada em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004904-5

Indiciado: A.J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004906-0

Indiciado: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004907-8

Indiciado: W.D.L. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00010 - 003005004893-0

Indiciado: A.L.B. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):**

Francivaldo Galvão Soares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 003005004887-2

Autor: Evandro Cavalcante da Silva; Réu: Pretinho de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004909-4

Autor: Leonice da Conceição; Réu: Régia Adriana Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004911-0

Autor: Ana Luiz dos Santos; Réu: Gildean Santos Braga => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 01/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã):**

Francivaldo Galvão Soares

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00014 - 003005004905-2

Indiciado: R.P.F. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 13:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00015 - 003005004904-5

Indiciado: A.J.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004906-0

Indiciado: J.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004907-8

Indiciado: W.D.L. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 19 DE

JANEIRO DE 2006, ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 003005004893-0

Indiciado: A.L.B. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2005

000157RR-B =>00006

000176RR-B =>00008

000200RR-B =>00007, 00009

000208RR-A =>00006

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 01/12/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004704003913-4

Indiciado: A.C.C. => Transferência Realizada em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 004705004602-9

Indiciado: J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004705004601-1

Réu: Raimundo de Jesus Lima => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00004 - 004705004603-7

Autor: Fernando Bruno de Souza; Réu: Celio e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 004703002016-9

Autor: Eduard August Geiger Kummer; Réu: Município de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Abra-se vista às partes, primeiro ao autor e depois ao réu, para apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias, através de seus advogados. Intime-se" Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004705004826-4

Requerente: M.A.S.C.; Requerido: J.A.C. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 05 004826-4, que Maria Alice Sudário da Conceição move contra J.A.C., ficando CITADO: JOSE DE ARIMATEIA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e, caso queira contestar a presente ação que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da audiência a seguir designada. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-O do ônus de desaparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 25 de janeiro de 2006, às 10:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício.scs Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### EXECUÇÃO

00008 - 004703001634-0

Exequente: Francisco Luiz Reginatto; Executado: Julio Cesar Batista => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Diga o exequente sobre o laudo de avaliação de fl 81, através de seu advogado, no prazo de 03 dias." Adv - João Pereira de Lacerda.

#### TUTELA

00009 - 004705004848-8

Tutelante: A.C.P. e outros; Tutelado: F.G.R.P. e outros => DECISÃO: Vistos ete, Diante do documentos acostados à inicial, e do parecer favorável do Ministério Público, defiro em antecipação de tutela a Guarda dos menores aos requerentes, até final decisão da tutela, visando a regularização da situação de fato já existente. Lavre-se o termo de compromisso. Designe audiencia para a oitiva dos requerentes, dos menores e das testemunhas que deverão comparecer independente de intimação. Intimações necessárias. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ATO INFRACIONAL

00005 - 004705004966-8

Infrator: A.M.F.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 15/12/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUIZADOS ESPECIAIS

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 01/12/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004973-4

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Simone Maria Walaszek => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.708,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/12/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA**

00002 - 004705004974-2

Requerente: Francisca de Souza Oliveira; Requerido: Francisco => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/12/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano Ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 004705004419-8

Indiciado: J.L.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 004705004385-1

Indiciado: B.P.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004458-6

Indiciado: A.C.S.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

**Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Ávila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**EXECUÇÃO**

00001 - 006002000657-7

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: João Ceccon => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/12/2005

016023CE-B =>00001

000118RR =>00001

000121RR =>00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 01/12/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 000505002106-1

Autor: Cicero Soares de Souza; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S.A. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 281,68. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva.

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**REGISTRO CIVIL**

00002 - 000505002107-9

Requerente: Andréia João da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00003 - 000504001577-7

Requerente: M.C.A.S.S.; Requerido: E.S.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/12/2005

016023CE-B =>00001, 00006  
000121RR =>00001, 00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 01/12/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 000505002104-6

Autor: Raimundo Evanildo de Queiroz; Réu: José Araújo dos Santos Pinho => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 2.786,34 - Audiência Conciliação: Dia 07/12/2005, às 08:30 Horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 000505002105-3

Autor: Elizângela Viana Araújo; Réu: Jose Mourão de Melo => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Valor da Causa: R\$ 536,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/12/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 000505002108-7

Indicado: C.R.M. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 000505002109-5

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505002110-3

Indicado: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/12/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 000505002104-6

Autor: Raimundo Evanildo de Queiroz; Réu: José Araújo dos Santos Pinho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 000505002105-3

Autor: Elizângela Viana Araújo; Réu: Jose Mourão de Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Guarda de Menor n.º005 04 001634-6, em que são partes: Requerente **MIGUEL MACHADO DE ALMEIDA** e Requerida **JOELMA DE OLIVEIRA BENTO**, fica INTIMAÇÃO: **JOELMA DE OLIVEIRA BENTO**, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **13 de dezembro de 2005, às 11 horas e 30 minutos na sede deste Juízo, acompanhada de no mínimo duas testemunhas**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitai e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 05 001998-2, em que são partes: Requerente GENI SIMON GOMES e Requerido(a)

LUIZ ABADI GOMES, fica CITADA(O): LUIZ ABADI GOMES, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, Oicimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Oicimara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivã em Exercício

## COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Portaria/Gab/009/2005 São Luiz do Anauá(RR), 01.12.2005.

O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o Sr. Escrivão Titular desta Comarca, **Francisco Antônio Bezerra Júnior**, estará gozando suas férias no período de 7 de dezembro de 2005 a 5 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a Comarca de São Luiz do Anauá não pode permanecer sem Escrivão nos dias supracitados;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Cezar Barbosa Corrêa**, Assistente Judiciário, para atuar como Escrivão Substituto desta Comarca no período das férias do Titular.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

**Breno Jorge Portela Silva Coutinho**  
*Juiz Substituto*

Portaria/Gab/008/2005 São Luiz do Anauá(RR), 01.12.2005.

O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o Sr. Oficial de Justiça Titular desta Comarca, **Luis Augusto Fernandes**, estará gozando suas férias no período de 01 a 10 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a Comarca de São Luiz do Anauá não pode permanecer sem Oficial de Justiça nos dias supracitados.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Paulo Pereira de Carvalho**, Assistente Judiciário, para atuar como Oficial “Ad hoc” desta Comarca no período das férias do Titular.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

**Breno Jorge Portela Silva Coutinho**  
*Juiz Substituto*

## 4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02031177-4, ação de **EXECUÇÃO**, em que figura como exequente **LOJAS PERIN LTDA** e executado **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA**. Como se encontra o representante legal do **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o **PRINCIPAL E ACESSÓRIOS**, no valor de R\$ 52.221,63 (Cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco.

**Maria do P. S. Nunes de Queiroz**  
Escrivã Judicial

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
**ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: HELCIAS JOSÉ DE SANT'ANA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 61.978 SSP/RR e do CPF n.º 040.915.312-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), referente aos autos n.º 0010 02 032248-2 – Reconhecimento de União Estável, em que são parte requerente F.P.S. e requerido H.J.S., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 01 000667-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Clóvis Bernardo** e interditando(a) **Maria Aparecida Teodoro Bernardo**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. MARIA APARECIDA TEODORO BERNARDO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **CLÓVIS BERNARDO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Expediente do dia 02 de dezembro de 2005.**  
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: J.S.P.D.**, menor representada por **JANICE DOS PASSOS**, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG n.<sup>o</sup> 184224 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 727774512-49, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 010 04 081248-8-Execução de Alimentos, em que é exequente **J.S.P.D** e executado **ELIÁ MIRANDA SOUZA DANTAS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: B.R.F.C, B.R.F.C e K.R.F.C**, menores representados por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. CHAVES**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG n.<sup>o</sup> 63679 SSP/MA e CPF n.<sup>o</sup> 225.424.932-00, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 010 01 008178-3-Alimentos-Pedido, em que são requerentes **B.R.F.C, B.R.F.C e K.R.F.C** e requerido **JOÃO CHAVES NETO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento da R. sentença proferida nos autos do Processo n.<sup>o</sup> 010 05 108394-6-Alimentos-Pedido, em que é parte autora M.S.B, representado por NEIDE SANTOS MATOS, e parte requerida FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA ALMEIDA, cujo teor final a seguir transcrevo: "Destarte, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar a parte ré ao pagamento de alimentos definitivos ao menor autor, no montante de 33,33% do salário mínimo, a ser pago mediante depósito, até o dia 10 de cada mês, na conta informada à fl. 05. Sem custas e honorários. Registre-se. Sentença publicada em audiência. O autor sai intimado. Intime-se a parte ré, apesar da revelia, tendo em vista a natureza alimentar desta ação. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição".

Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**Portaria/JIJ/GAB/N<sup>o</sup> 121/2005**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;**

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/11 a 11/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Martha Alves dos Santos, Rodinei Lopes Teixeira;  
De 07/11 a 11/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 16/11 a 18/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Martha Alves dos Santos e Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
 De 16/11 a 18/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre e Marcilene Barbosa dos Santos;  
 De 21/11 a 25/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Martha Alves dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira;  
 De 21/11 a 25/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos e Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
 De 28/11 a 02/12 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Martha Alves dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira;  
 De 28/11 a 02/12 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre e Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se

Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2005.

**PARIMA DIAS VERAS**

Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 126/05

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 050/05;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**I Boa Vista Junina Fora de Época 2005**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 24 a 26 de Novembro de 2005, **início previsto para às 21:30h e término às 03 : 30 para os Agentes de Proteção e motorista;**

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:  
 Para que sob a coordenação da primeira, diligenciem no dia 24/11/05 – quinta-feira;

**01. Martha Alves dos Santos;**

02. Rodinei Lopes Teixeira;  
 03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
 04. Henrique Sérgio Nobre;  
 05. Claudia Alessandra Amorim Lucena;  
 06. Elinéia Souza da Cunha;  
 07. Jorge da Silva;  
 08. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira, diligenciem no dia 25/11/05 – sexta-feira;

**01 .Marcilene Barbosa dos Santos;**

02. Henrique Sérgio Nobre;  
 03. Rodinei Lopes Teixeira;  
 04. Claudia Alessandra Amorim Lucena;  
 05. Sérgio da Silva Oliveira;  
 06. Raimundo Nonato Alves Teixeira;  
 07. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira, diligenciem no dia 26/11/05 – sábado;

**01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;**

02. Naryson Mendes de Lima;  
 03. Marcilene Barbosa dos Santos;  
 04. Jonilde Lima da Silva;  
 05. Sérgio da Silva Oliveira;  
 06. Adalberto de Oliveira Azevedo;  
 07. Francisco Cândido;  
 08. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta

capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2005.

**Parima Dias Veras**  
Juiz de Direito Substituto do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**Expediente do dia 02 de dezembro de 2005 para ciência e intimação das partes.**

### **ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**PROCESSO N.º 244 – CLASSE XII**

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE URNA ELETRÔNICA PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO EQUATORIAL.

**AUTOR:** JOSÉ AUGUSTO COSTA, DIRETOR  
**COMUNITÁRIO DA FERBAM**

**RELATORA:** JUIZA DIZANTE MATIAS

**EMENTA:** CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA - OBSERVADOS OS REQUISITOS CONTEMPLADOS NAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATERIA, RESOLUÇÃO TSE N.º 19.877/97 — DEFERIMENTO.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de cessão de urna eletrônica, nos termos do voto da Juíza Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente  
Juiza DIZANTE MATIAS  
Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador Regional Eleitoral

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2005** ou nas Sessões subsequentes, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 1604 – CLASSE II**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE CASSOU OS DIPLOMAS DE BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ALYSSON FERREIRA MOTA RECORRENTE: BENILDO PEREIRA DA SILVA E ALYSSON MOTA FERREIRA

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E DENISE ABREU CAVALCANTI

RECORRIDO: PAULO RODRIGUES WANDERLEY E GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E NILTER DA SILVA PINHO

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTRARIA N° 873, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 5DEZ05, da Portaria nº 770/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3235, de 27OUT05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 874, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 5DEZ05, da Portaria nº 772/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3235, de 27OUT05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 875, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, com efeitos a partir de 24NOV05, anteriormente interrompidas através das Portarias nº 534/01 de 28DEZ01 e nº 426/02 de 18OUT02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 876, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **LEIDA PEREIRA VERAS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/12/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002450-2 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE:UNIAO É OUTROS  
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA  
REQDO:FRANKLIN NUNES THOME  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002451-6 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:ROGERIO LUIZ CALEFFI E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002452-0 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:ANTONIO JOSE PINHO BESERRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002453-3 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002454-7 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:LEONIDIO NETTO DE LAIA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002455-0 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:WALTER WOGEL E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002456-4 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:MARIZA RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002457-8 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:ROBERIO NUNES DOS ANJOS E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002458-1 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO

REQDO:FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002459-5 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:JOSE LUIZ ZAGO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002460-5 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:COOPERFAR - COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RORAIMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002461-9 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:5119-AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
ADVOGADO:SALETE SILVA PRADO BASILIO  
REQDO:ANTONIO LUNELLI FREITAS E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002462-2 PROT.:01/12/2005  
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE:DERETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA  
REQDO:SIGILOSO  
J. Dpcpe:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :13

### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 00288 => 002  
RR 00118 => 003  
RR 151B => 003  
RR 00200A => 003  
RR 00226 => 003  
RR 00299 => 005  
MG 0095613 => 005  
RR 42B => 008

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2005

### AUTOS COM DECISÃO

001 - 2005.42.00.002436-9  
CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
RÉU : INVASORES DO PRÉDIO PÚBLICO

**DECISÃO:** Antes de apreciar o pedido de medida liminar, hei por bem designar audiência conciliatória e de justificação prévia, devendo para tal ato indicar a Secretaria intérprete do dialeto Yanomami. Intime (m) os representantes da tribo Yanomami, bem como a promovente, o digno representante do MPF e a FUNAI. Designo a audiência para o dia **05/12/2005 às 09h30min.**

### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2005

### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2002.42.00.001985-6  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: ILZANI MOTA ROMEU  
ADV: RR00288 – SILENE FRANCO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo Pinheiro do Nascimento exarou a sentença:** (...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar ILZANI MOTA ROMEU nas iras dos artigos 339 do Código Penal Brasileiro em concurso material com o art. 12, I da Lei nº 6368/76. (...).

### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2004.42.00.000080-8  
CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA; LIZE DA ROCHA PEREIRA; NEUDO RIBEIRO CAMPOS; DIVA DA SILVA BRIGLIA E; CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
ADV: RR00118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA; RR00151B – SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO; RR00200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL; RR00226 – ALEXANDRE LADISLAU MENEZES

**A Exma. Srº. Juíza Federal exarou o decisão:** (...) Assim, torno sem efeito a decisão a fls. 903/905, acolho manifestação do MPF e determino o prosseguimento desta ação perante o juízo federal da 2ª Vara. Indefiro o pedido da acusada LIZE ROCHA PEREIRA, eis que não formulado na via própria, não devendo questões fiscais, atinentes a lançamento de crédito tributário serem lançadas nos autos desta ação penal, até porque a União sequer é parte no presente feito. Pretendendo a acusada desconstituir crédito tributário lançado pela Receita Federal, o ordenamento jurídico fornece os recursos e ações processuais para a veiculação do pedido. Ao MPF para manifestar sobre os pedidos da denunciada SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA (fls. 892/897). Publique-se.

004 - 2002.42.00.001819-0  
CLASSE: 15601 – INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo Pinheiro do Nascimento exarou a decisão:** (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2005.42.00.000245-2  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: MARIA SOLANGE ALVES VIEIRA

ADV.: RR00299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E;  
MG0095613 – CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
**A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho:** (...) Foi determinada a abertura de vista para as partes, pelo prazo sucessivo de 24 horas, manifestarem a respeito das diligências do art. 499 do CPP.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2002.42.00.000298-6  
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
ADV: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXCDO R. MAGALHÃES DE MENDONÇA  
A Exma Sra. Juíza Federal, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do CPC. Custas satisfeitas (fl. 28). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2002.42.00.001948-6  
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR: ADALTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
O Exmo Sr. Juiz Federal Substituto, Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: A parte embargante requer a realização de Perícia Contábil às fls. 82/85, todavia, antes que seja deferida a medida postulada, faz-se mister que a parte embargante aponte a este juízo os documentos que serão objetos da aludida perícia, ficando os mesmos, a partir desta indicação, como parte integrante dos presentes autos. Tal indicação deverá ser realizada em 15 (quinze) dias. Com a apresentação ou não da referida documentação, voltem-me os autos conclusos. **Expedientes e intimações necessárias**.

008 - 2003.42.00.0001589-7  
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA  
ADV: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/ RR42B  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
O Exmo Sr. Juiz Federal Substituto, Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Converte o julgamento em diligência, uma vez que os autos foram conclusos para sentença indevidamente. Compulsando os autos verifico que o ponto controvertido nos presentes consiste na obtenção de um juízo de certeza sobre o montante previsto na Certidão de Dívida Ativa (fl. 2390 – Vol. X), no importe de R\$ 89.019,87 (oitenta e nove mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 28/07/2004, ou seja, se deste montante foram deduzidos os valores que a embargante alega já terem sido pagos. Registre-se, em oportunidade, que o valor da Certidão da Dívida Ativa que repousa à fl. 08 dos autos 2002.42.00.000545-7 – Ação de Execução Fiscal – era de R\$ 123.598,13 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos). Todavia, em que pese a existência de Despacho Judicial acostado a fl. 1815, de lavra do juiz que me sucedeu, objetivando o esclarecimento em torno do ponto nodal da presente demanda, ainda persistem dúvidas em torno do efetivo valor da dívida. Desta feita, nomeio perito judicial o contador **PEDRO NUNES FERRAZ DA SILVA**. Faculto às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem outras provas que acaso queiram produzir. No mesmo prazo, encontra-se facultada a apresentação dos quesitos e a indicação de assistente técnico, a teor do disposto no art. 421, 1º do CPC. Manifestar-se-ão, a partir da publicação, nessa ordem: embargante e embargada. Apresentados os quesitos, a Secretaria intimará o perito para apresentar proposta honorária, certificando-o que os trabalhos periciais e confecção do laudo deverão estar concluídos em 30 (trinta) dias, sendo que com a proposta dar-se-á vista às partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias na mesma ordem do item anterior. Conclusos, após.

009 - 2005.42.00.000292-5  
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO  
EXCDO : JOSÉ DARCI NETO  
Exma Sra. Juíza Federal, Dra. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Destarte, **indefiro** o pedido de fl. 19, por não estarem demonstrados motivos plausíveis para justificar a remoção do bem. Lavre-se o termo de penhora e avaliação do bem indicado a fls. 12.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ERNANI TORRES GONZAGA** e **PATRICIA RODRIGUES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 25 de maio de 1980, de Profissão militar, reside Rua: Jair da Silva Mota, nº 1050, Bairro- Assa Branca, filho de **DALCINO GONZAGA SOBRINHO** e de **MARIA NILCE TORRES GONZAGA**.

**ELA** é natural de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, nascida a 05 de janeiro de 1985, de profissão secretaria, residente Rua: Edson Castro, nº 687, Bairro-Liberdade, filha de **PLACIDES GOMES RODRIGUES** e de **ALDENORA PEREIRA RODRIGUES**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GENACIR PINHEIRO LOPES** e **FRANCINEIA VERAS BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Aimorés, Estado de Minas Gerais, nascido 31 de dezembro de 1956, de Profissão autônomo, reside Rua Rio Amajari, 13, Bairro- Professora Araceli Souto Maior, filho de **JOÃO PINHEIRO LOPES** e de **ALMERITA LOPES FARIA**

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Rio Amajari, nº 13, Bairro- Professora Araceli Souto Maior, filha de **FRANCISCO GOMES BARBOSA** e de **NELIZIA VERAS BARBOSA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CREDSÓN BARBOSA GONÇALVES** e **ROSELI CARVALHO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Osasco, São Paulo, nascido 15 fevereiro de 1979, de Profissão motorista, reside Rua: São Jorge, nº 711, Bairro-Cinturão Verde, filho de **ELIAS BARBOSA SANDOVAL** e de **ELIZABETH GONÇALVES BARBOSA**.

**ELA** é natural de Prainha, Estado do Pará, nascida a 5 de maio de 1979, de secretaria, residente Av: dos Bandeirantes, nº 1924, Bairro-Liberdade, filha de **MANOEL GUEDES DA SILVA** e de **EVA CARVALHO DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MANOEL MARQUES DA COSTA** e **JOSILÉIA LIMA PRADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Uruoca, Estado do Ceará, nascido 30 de Agosto de 1983, de Profissão vendedor, reside Rua: Moises Teixeira Alves, nº 422, Bairro- Caranã, filho de **FRANCISCO DE ASSIS COSTA** e de **FÁTIMA DA ROCHA SOARES COSTA**

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 12 de julho de 1981, de profissão func. pública, residente, Rua: Piaba, nº 210, Bairro- Santa Tereza II, filha de **MOZAR RODRIGUES PRADO** e de **ANTONIA LIMA PRADO**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o

DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

Ramal: **2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
Acesse a intranet: <http://intranet/>  
Horário: 08:00 às 18:00  
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**